



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS –
CAMPUS XIX – CAMAÇARI-BA
BACHARELADO EM DIREITO**

EDÊNIA KELLY DE ASSIS CERQUEIRA SANTOS

**JÁ QUE SÓ RICO LÊ: UMA ANÁLISE ACERCA DA
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
SOBRE BENS E SERVIÇOS E SEU IMPACTO SOCIAL NO
INCENTIVO À LEITURA**

Camaçari
2024

EDÊNIA KELLY DE ASSIS CERQUEIRA SANTOS

**JÁ QUE SÓ RICO LÊ: UMA ANÁLISE ACERCA DA
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
SOBRE BENS E SERVIÇOS E SEU IMPACTO SOCIAL NO
INCENTIVO À LEITURA**

Monografia apresentada ao Colegiado de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Nilson Roberto Silva Gimenes

Camaçari
2024

Ficha catalográfica (opcional – regulamento da UNEB – e feita por bibliotecária/o)
Impressão no verso da folha de rosto

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the lower half of the page. It is intended for the cataloging record as indicated by the text above it.

TERMO DE APROVAÇÃO

EDÊNIA KELLY DE ASSIS CERQUEIRA SANTOS

**JÁ QUE SÓ RICO LÊ: UMA ANÁLISE ACERCA DA
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
SOBRE BENS E SERVIÇOS E SEU IMPACTO SOCIAL NO
INCENTIVO À LEITURA**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito pelo curso de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), tendo a seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Nilson Roberto Silva Gimenes
Instituição: Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Nome: **Gilson Alves de Santana Júnior**
Instituição: **Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**

Nome: **Aliana Alves de Souza**
Instituição: **Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**

Camaçari, _____ de _____ de 2024.
05. julho

Para todas as meninas pretas que por anos
encontraram nos livros seus melhores
amigos. O mundo é nosso!

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, não há o que se falar em agradecer sem primeiramente honrar a Deus e a Nossa Senhora, que sonharam por mim e comigo antes mesmo que eu pudesse entender e desejar trilhar essa jornada, cuidando e iluminando cada passo até o dia de hoje. Em prosseguimento, não posso falar em cuidado sem agradecer carinhosamente e com todo meu coração aos meus pais, Araújo e Suely, que dedicaram e dedicam todos os dias de sua vida para o bem-estar, criação e crescimento de suas filhas, sendo mais que exemplos, mas suporte financeiro, emocional e estrutural em todos os âmbitos e sentido imagináveis. O amor e a gratidão que sinto por vocês é imenso e, eu teria que buscar palavras em todos os universos e mundos que vocês me apresentaram através dos livros que me deram e jamais encontraria as ideais para representar.

Às minhas irmãs, Swênia e Laryssa, eu só posso agradecer por todo suporte e paciência que tiveram e têm comigo durante todo esse processo de crescimento e amadurecimento. Eu sei que o papel de “mais velha” às vezes é exaustivo, mas quero que saibam que reconheço e agradeço cada detalhe. Às minhas afilhadas, Ana Cristal e Luiza eu agradeço por terem trazido luz à minha vida e por me ensinarem a amar de uma forma que eu jamais imaginava que seria possível e ao meu afilhado mais velho, Caio, agradeço por ter me escolhido em um momento em que eu jamais esperava e por ter mostrado, que sou lembrada até quando, por pura humanidade, acabo me esquecendo disso, e minha querida sobrinha, Maria Valentina, estamos ansiosos pela sua chegada.

Aos meus tios, tias e avós, não consigo expressar a gratidão por toda preocupação, orientações e orações, principalmente por todos o “Deus acompanhe” e “se acalma, menina” que ouvi de cada um de vocês e, devo destacar que chegar aos 23 anos, com os quatro avós vivos, fortes e bem é um privilégio que reconheço e agradeço todos os dias.

Ao meu namorado, Daniel, só tenho a agradecer por todo apoio, carinho e cuidado comigo em cada etapa que você escolheu trilhar ao meu lado, eu percebo cada detalhe e sou muito grata por cada gesto de amor e afeto.

Por fim, aos meus grandes amigos que trilharam esse caminho árduo de graduação comigo, principalmente ao grupo NEGRADA 2018.2, que me acolheu e me abraçou como uma irmã no momento em que eu mais precisei, o meu mais sincero “muito obrigada!”, sem vocês eu sei que jamais conseguiria ter chegado ao fim, vencemos essa etapa e venceremos todas as que sonhamos juntos, tenho fé em cada um de vocês e no que estamos construindo.

"O importante não é ser o primeiro ou
primeira, o importante é abrir caminhos"
Conceição Evaristo

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise acerca da criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), elaborada pela reforma tributária, proposta em 2020 e, a forma como essa se mostra inconstitucional no tocante à taxação sobre a produção e circulação de livros, impactando diretamente no acesso democrático à leitura pela população brasileira. Estruturado através de pesquisa explicativa e expositiva reforçada por referências bibliográficas, através do método qualitativo, após a introdução, o segundo capítulo aborda um breve histórico da relevância da literatura na sociedade e como meio de reconhecimento de direitos enquanto o terceiro e quarto entram diretamente no tocante da verificação se há, ou não, uma inconstitucionalidade velada que passa despercebida e os impactos trazidos pela taxação trazida pela CBS no incentivo e democratização da leitura, enquanto ficou a cargo do quarto capítulo demonstrar a relação e os impactos sociais decorrentes da implementação desta nova contribuição no incentivo à leitura e acesso à cultura. O resultado da presente pesquisa mostra-se eficaz ao demonstrar os principais pontos de materialização do direito e seus reflexos sociais, além de demonstrar a importância dos livros para o reconhecimento e desenvolvimento dos indivíduos em sociedade.

Palavras-chave: Contribuição sobre Bens e Serviços. Tributação Indireta. Acesso à Leitura.

RESUMEN

Este trabajo presenta un análisis de la creación de la Contribución sobre Bienes y Servicios (CBS), elaborada por la reforma tributaria, propuesta en 2020, y la forma en que resulta inconstitucional en materia de tributación a la producción y circulación de libros. , impactando directamente en el acceso democrático a la lectura de la población brasileña. Estructurado a través de una investigación explicativa y expositiva reforzada con referencias bibliográficas, a través del método cualitativo, luego de la introducción, el segundo capítulo aborda una breve historia de la relevancia de la literatura en la sociedad y como medio de reconocimiento de derechos mientras que el tercero y cuarto van directamente a la tema de verificar si existe o no una constitucionalidad velada que pasa desapercibida y los impactos que trae la fiscalidad aportada por la CBS en la lectura estimulante y democratizadora, mientras que correspondió al capítulo cuarto demostrar la relación y los impactos sociales resultantes de la misma. implementación de esta nueva contribución al fomento de la lectura y el acceso a la cultura. El resultado de esta investigación es eficaz al demostrar los principales puntos de materialización del derecho y sus consecuencias sociales, además de demostrar la importancia de los libros para el reconocimiento y desarrollo de los individuos en la sociedad.

Palabras clave: CBS. TRIBUTACIÓN INDIRECTA. ACCESO A LA LECTURA.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBS Contribuição sobre Bens e Serviços

CF Constituição Federal

COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CTN Código Tributário Nacional

EC Emenda Constitucional

IBS Imposto sobre Bens e Serviços

ICMS Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IRPJ Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

IPI Imposto sobre produtos Industrializados

ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

PIS Programa de Integração Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 A LITERATURA COMO MEIO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS: BREVE ANÁLISE

2.1 FORMAÇÃO HISTÓRICA DA LITERATURA BRASILEIRA E O CAMINHAR LADO A LADO COM A SOCIEDADE

2.2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA COMO FORMA DE ANÁLISE POLÍTICO-SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

3 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA CBS E A (IN)CONSTITUCIONALIDADE VELADA NO TOCANTE À PRODUÇÃO DE LIVROS

3.1 PIS, COFINS E A TRIBUTAÇÃO INDIRETA QUE ENCARECE OS LIVROS

3.2 A CBS E O “EMBATE” COM A LEI 10.865/2004

4 IMPACTOS CAUSADOS PELA PL 3887/2020 SOB O ASPECTO DO INCENTIVO À LEITURA

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade integrar a produção científica para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), debruçando-se sobre o tema Já que só rico lê: Uma análise acerca da (in)constitucionalidade da criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e seu impactos social no incentivo à leitura.

Inicialmente, é mister considerar que a interdisciplinaridade entre Direito Tributário, Direito Constitucional e Direito e Literatura foram fundamentais para nortear a pesquisa, tendo em vista que a alteração proposta pelo Projeto de Lei 3887/2020 tem impactos relevantes nas áreas jurídicas e sociais, considerando como fator histórico relevante que o escritor, jurista e Deputado Federal à época, Jorge Amado, foi o idealizador de uma política tributária que visava a promoção do acesso à leitura, através da criação de um dispositivo cujo objetivo era vedar a tributação sobre o papel destinado à produção de jornais, livros e periódicos, hoje conhecida como Imunidade Objetiva, presente no artigo 150, VI, d, da Constituição Federal vigente.

Imergindo no tema apresentado, é imprescindível saber que a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) tem como objetivo unificar tributos federais, tendo sido proposta ofertando como justificativa à população a frase “só rico lê”, aparentemente demonstrando que o objetivo dessa nova contribuição é aumentar a arrecadação de tributos desconsiderando o impacto social por ela causado. Diante disso, é sabido que a produção de livros, jornais e periódicos no Brasil é resguardada pela Constituição Federal através da Imunidade Objetiva, assim como a Lei 10.865/2004 garante a alíquotas zeradas -que se apresenta como uma isenção- ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as produções supramencionadas. Sendo assim, surgiu a seguinte problemática: A criação da CBS realmente se mostra constitucional e quais impactos sua aprovação trará para o incentivo e acesso à leitura no Brasil?

Em consequência do questionamento apresentado, torna-se relevante esclarecer os porquês norteadores da pesquisa, estando o evidente embate jurídico entre a criação da CBS e a Lei 10.685/2004 e sua possível inconstitucionalidade como justificativa jurídica, o impacto negativo no incentivo à compra e adesão de livros com a instituição de uma taxa que atinge diretamente o valor de repasse do mercado editorial para a população, em livros que já estão além da capacidade financeira de grande parte da população brasileira, como

justificativa social e, por fim, como justificativa pessoal, o entendimento enquanto leitora de que dificultar o acesso ao conhecimento é, de modo eufêmico, um desfavor à população, cabendo a todos usar das armas que dispostas para lutar contra isso.

Sendo assim, os objetivos geral e específicos da presente monografia são, respectivamente o de investigar de que maneira a referida contribuição se revela inconstitucional, interferindo negativamente no incentivo à leitura no Brasil, agindo na contramão do que é estabelecido legalmente para fomentar a democratização do acesso aos livros, e demonstrar como a CBS impacta direta e indiretamente na Imunidade Objetiva e na Lei 10.865/2004, instituindo assim uma tributação sobre os livros além de destacar a importância da literatura como meio de reconhecimento de direitos e exercício da cidadania.

A metodologia escolhida para o desenvolvimento do trabalho foi a pesquisa bibliográfica e documental descritiva e explicativa, utilizando como fundamentação teórica doutrinas e pesquisas como as de Ricardo Lobo Torres, Lênio Streck e Henrique Karam, sobretudo a obra “Descomplicando a reforma tributária” de Guilherme Pedrozo, além de outras fontes de artigos científicos recentes relacionados ao tema.

A estruturação dessa monografia ocorre através de capítulos, sendo estes, cada um responsável por dissertar acerca do tema. Após essa breve introdução, o segundo capítulo será aquele responsável por abordar um sintético histórico da relevância da literatura como forma de reconhecimento de direitos, tendo em vista que a construção de uma sociedade justa e igualitária é fruto do trabalho e da valorização mútua entre as ciências e a cultura, estando a literatura atuando como meio de informações, conhecimento e disseminação de direitos para todos os indivíduos, considerando que como dito por Antônio Lobo Antunes, “um povo que lê, jamais será escravo”.

Em prosseguimento, o terceiro capítulo entrará diretamente na esfera jurídica que justifica e fundamenta a pesquisa, abordando de forma precisa a questão da inconstitucionalidade presente na criação da Contribuição sobre Bens e Serviços no tocante a produção de livros, tendo em vista que a reforma tributária proposta pelo PL 3887/2020 deixa claro que, ao instituir a CBS, contribuição que unifica os tributos federais PIS e COFINS, os livros, até o momento imunes, passarão a estar sujeitos a nova cobrança.

Paralelamente, esta pesquisa demonstra um aporte comparativo entre a Emenda Constitucional nº 132/2023 e o regime diferenciado de tributação por ela apresentado, o qual

incide diretamente sobre os novos tributos instituídos pela Reforma Tributária: o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), objeto de estudo dessa pesquisa, demonstrando que a existência da possibilidade de uma tributação mais branda ainda se mostra contraditória ao estado atual de não tributação sobre a produção e venda de livros.

Ainda neste capítulo, amparando-se nos aspectos tratados pelo direito constitucional e o direito tributário para embasar os temas apresentados e perpassando por parâmetros importantes, a pesquisa aponta como apesar dos resguardos legais sobre a venda dos livros incide toda uma tributação indireta, como o Imposto de Renda Sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) ambos tributos pagos pelas editoras e livrarias, encarecendo o produto final que é repassado aos consumidores. Somado a isso, como demonstrado no tópico anterior, a CBS atinge diretamente a imunidade resguardada pela isenção posta através da Lei 10.865/2004 revelando então uma incompatibilidade legal e até mesmo uma insegurança jurídica que vem a se mostrar inconstitucional, de maneira que, introduzido por este capítulo e aprofundando-se no decorrer desta pesquisa será possível identificar a relação existente entre a imunidade constitucionalmente posta e a legislação infraconstitucional supramencionada.

O quarto capítulo, por sua vez, entra no aspecto interdisciplinar de direito e literatura e seu reflexo na sociedade, pois, nele será tratado os impactos causados pela criação da CBS no incentivo e democratização da leitura, afinal a previsão é de que haja um aumento de aproximadamente 20% no valor dos livros presentes no mercado, encarecendo ainda mais um produto que já não possui a devida acessibilidade, apesar das imunidades e isenções apontadas. Sendo assim, uma taxa que atinge indiretamente uma imunidade constitucionalmente instituída se mostra como uma brecha e até mesmo uma instabilidade jurídica que terá efeitos sociais negativos como o desincentivo e a inacessibilidade a leituras por grande parte da população brasileira.

É necessário salientar que, no decorrer do desenvolvimento dessa pesquisa, a reforma tributária foi aprovada pela Câmara de Deputados em duas sessões, posteriormente passou pelo Senado Federal e, até o presente momento segue para as demais tramitações. Para além, por tratar-se de uma pesquisa contemporânea aos fatos, é necessário salientar que para sua elaboração a escassez de repertório mostrou-se como um empecilho para o desenvolvimento, contudo, apesar das dificuldades enfrentadas tornou-se possível sua realização

Ademais, torna-se imperioso destacar que, a presente pesquisa não objetiva ser uma negativa à reforma tributária como um todo, ao contrário, entende a importância de sua instituição. Contudo, o ponto tratado e pesquisado merece ser reconsiderado antes de sua apreciação, levando em consideração que os aspectos tratados pela criação da CBS apresentam impactos jurídicos e sociais de grande representatividade.

Por fim, as considerações finais dessa monografia fazem um apanhado geral do tema pesquisado encerrando o trabalho ao apontar como e por quê a aprovação da CBS vai de encontro com a Constituição Federal se mostrando como uma clara tentativa de quebra da proteção tributária estendida aos livros que visa promover a produção e circulação destes.

2 A LITERATURA COMO MEIO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS: BREVE ANÁLISE

O capítulo inicial dessa pesquisa objetiva retratar brevemente a formação histórica da literatura no Brasil, demonstrando a relação direta desta com a sociedade, além de apresentar a forma que a literatura atua como meio de reconhecimento de direitos, instrumento de análise e crítica político-social e, por consequência forma de auxílio para democratização de direitos e emancipação social.

2.1 FORMAÇÃO HISTÓRICA DA LITERATURA BRASILEIRA E O CAMINHAR LADO A LADO COM A SOCIEDADE

A princípio, é necessário ter em mente que, como dissertou Merquior (2016), a literatura é historicizável, dessa forma, por seguir as mudanças da consciência histórica os modos de pensar – e escrever- a literatura também mudou.

Seguindo nesse trajeto histórico, deve-se compreender que a relação entre sociedade e literatura no Brasil não é recente, ao contrário, como demonstrado por Bosi (1982) a trajetória na formação histórica da literatura nacional é marcada por um movimento constante de maior aproximação entre o público leitor, os personagens retratados e a realidade social. Através da historicidade literária retratada por Bosi (1982), pode-se identificar que apesar de importar características europeias, os primeiros movimentos literários trabalhados no Brasil já apresentavam características específicas e nacionais que pôde-se classificá-los como brasileiros, como acompanhamos no decorrer desta pesquisa.

Somado a isso, e aprofundando na perspectiva da literatura brasileira e sua formação histórica, deve-se considerar que os primeiros escritos que retrataram a vida e o cotidiano em território nacional, foram oriundos de autores portugueses e frutos de um processo colonial, estando categorizados como “pura crônica histórica” sendo assim o processo de busca por fontes ideológicas não-portuguesas ou não ibéricas iniciou de fato através da literatura barroca, se mostrando como uma ruptura consciente com o passado e visando um futuro propriamente dito brasileiro, como dissertou Bosi (1982, p.12-13).

Com base nessas considerações é possível dissertar que, iniciando através da literatura barroca cada movimento literário subsequente, ainda que importado para o solo nacional

“abrasileirou-se”, principalmente porque os escritores brasileiros objetavam por inserir características nacionais e mais realísticas em suas obras.

O percurso histórico da literatura nacional perpassa pelas características barrocas, árcades, românticas, realistas e modernas, e torna possível notar a existência de uma característica em comum sendo essa a grande tendência em trazer e apresentar ao público leitor um retrato cada vez mais preciso da realidade social da população brasileira, além de inserir debates sociais cruciais para representação da população existente e a inserção de temas realísticos é uma tendência duradoura, podendo isso ser visto com clareza nos escritos atemporais de grandes nomes como José de Alencar, Machado de Assis e outros contemporâneos como Conceição Evaristo. A seguir, será apresentado de forma mais aprofundada a relação direta entre literatura e sociedade e como esse movimento reverbera em diversas áreas, inclusive a jurídica.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA COMO FORMA DE ANÁLISE POLÍTICO-SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

Inicialmente, é preciso levar em conta que contexto histórico, literatura, movimentos sociais e direito sempre caminharam lado a lado e como afirmou Cândido (1965) em sua grande obra *Literatura e Sociedade*, ao dissertar que a integridade da obra literária não permite uma dissociação da realidade, só podendo essa ser interpretada e compreendida através de uma análise efetiva do contexto histórico, econômico e social em que foi produzida, ou seja, a literatura não atua de maneira isolada na sociedade e a interpretação eficaz de suas obras acontece através desse movimento de considerar as características mais marcantes de quando foi produzida.

Somado a isso, mostra-se evidente na evolução histórica e social dos movimentos literários em si, tendo em vista que cada relato, poema ou narrativa apresentada demonstraram o compromisso visceral do artista ou escritor em retratar os aspectos sociais que representavam a sociedade brasileira à época, de forma que, ainda que tratando-se de relações interpessoais -ou não- as dinâmicas sociais sempre se fizeram presentes, transparecendo como assunto principal ou como pano de fundo para evidenciar a relação sentimental de cada personagem.

Ademais, é necessário salientar que a interdisciplinaridade entre direito e literatura se manifesta desde a formação da sociedade brasileira podendo ser vista, desde os textos informativos e de catequese presentes na literatura quinhentista- cujo objetivo era justamente o de criar uma sociedade em novo território que se mostrasse o reflexo da Europa majoritariamente católica- como também por exemplo, enquanto Brasil Colônia- frisando aqui que este projeto de conscientização e formação da sociedade através da literatura deu tão certo que o “Novo Mundo” tornou-se espelho da Europa, bem como objetivavam-, onde Gregório de Matos já denunciava abusos cometidos pelo sistema organizacional político-estrutural da Bahia através de seus sonetos e, como asseverou Bosi (1982, p.40) dissertando que em toda sua poesia, o achincalhe e a denúncia encorpam-se e moviam-se pela força de jogos sonoros.

Avançando nessa análise histórico-cultural da relação entre literatura e direito, têm-se inúmeros juristas que também são literatos, indo desde José de Alencar no século XIX até a nomes contemporâneos com Silvio de Almeida, estando estes responsáveis por apresentar direitos e deveres a população brasileira, através de suas obras, assim como levar ao âmbito de debates e discussões jurídicas temas relevantes de cunho social, bem como trazer à sociedade, de maneira eficaz e acessível, temas juridicamente debatidos e em pauta.

Aprofundando-se no tema, como afirmado por Trindade e Bernsts (p. 230, 2017), foi no século XX, após Aloysio de Carvalho Filho ao publicar sua obra *O processo penal e Capitu*, que o brasileiro teve de fato as primeiras análises jurídicas baseadas em uma obra literária que retratava uma questão social tão relevante como a abordada na narrativa machadiana. Assim, essa interação jurídico-literária não ficou restrita a essa obra, ao contrário, serviu como ponto de partida para maiores aprofundamentos na temática.

Dessa forma, trazendo a iminência da pauta social para o âmbito jurídico, o tema “adultério e sua penalização” foram tão relevantes e discutidos, que no ano de 2005 o Direito Penal Brasileiro passou a descriminalizar a prática discutida por Aloysio ainda no século XX, tendo em vista que, foi necessário a análise social e política sobre quem criou esta pena e a quem ela favorecia, evidenciando que fatores sociais relevantes como o machismo, por exemplo, mostravam-se como fortes fontes de amparo para a legislação brasileira. Percebe-se então que a concretização do direito entre a população ocorreu de maneira mais contundente após a circulação e veiculação de um material jurídico e literário entre todas as camadas sociais, de maneira que, a pauta do adultério apresentada por Machado de Assis através de

uma das maiores dúvidas da literatura brasileira, sendo ela, “Capitu traiu ou não traiu?” Foi o embasamento que se mostrou crucial para que estudiosos e juristas voltassem a trazer seus olhares para uma pauta juridicamente relevante.

É sabido que as diversas narrativas produzidas pelos literatos brasileiros sempre abordaram de maneira eficaz problemáticas de suas épocas, mas qual seria a relação mais concreta entre esses textos ou obras e o reconhecimento de direitos?

Karam (2018, p. 617) disserta que a literatura ajuda a existencializar o direito, assim como a hermenêutica. Ou seja, o direito é uma ciência social que trata a relação dos indivíduos com o mundo e com os demais, sendo cidadania, as conquistas sociais e até mesmo a própria democracia resultados práticos e dogmáticos de uma conquista intermediada entre direito e outros ramos científicos, entre eles, a literatura.

O processo de aproximação do leitor com os retratos sociais abordados nas temáticas literárias é fator crucial para a materialização do direito na sociedade, tendo em vista que, através da escrita e da própria linguagem utilizada pelos literatos o público-alvo, não apenas se identifica, mas se reconhece enquanto sujeito e ser social portador de direitos que merecem ser reconhecidos.

Segundo Santos (2012, p.27) Direito e Literatura se interrelacionam no instante em que ambos tem o foco na realidade, afinal através das obras literárias é permitido que haja reflexão sobre algum fenômeno social enquanto o Direito postula e disciplina as ações em sociedade, sendo assim, há uma clara interação entre as áreas pois é através dessa – interação - que temas de interesses jurídicos podem ser analisados socialmente sob diversas óticas e perspectivas, além de, através da aproximação com o público leitor facilitar que haja maior compreensão enquanto sujeitos de direitos dentro da sociedade.

Ademais, pode-se considerar que a Literatura atua como uma quebra da fronteira entre Estado e sociedade, afinal, como sustenta Olivo (2005, p.20) a literatura funciona como um local de debate jurídico afinal, ela pode ser um meio fornecedor de informações e subsídios sociais para o meio em que o Direito se desenvolve acercando ainda mais a inserção do indivíduo nas decisões tomadas pelo Estado.

Ou seja, a confluência entre o indivíduo entender-se como ser pertencente a um espaço social e não apenas como uma parte não relevante do todo tem grande influência do material literário que ele consome, tendo em vista que, através de um texto literário ou de um

personagem em si com o qual, ele se identifique por se ver refletido, há o reconhecimento e entendimento do seu papel dentro da sociedade.

Sendo assim, pode-se afirmar que a história da literatura é fortemente marcada por seu papel essencial na análise político-social da sociedade em que se refere, entrelaçando-se com o direito no desenvolvimento da função de maior democratização de saberes e debates, atuando como fonte de materialização do direito entre todas as pessoas pertencentes à sociedade brasileira.

Somado a isso, Campos; Fernandes e Maraschin (2009, p.5) asseveram que a relação direito-literatura se mostra tão relevante para a discussão de problemas que essa interdisciplinaridade deve ser trabalhada em sala de aula, principalmente nos cursos de ensino superior, tendo em vista que neste momento de qualificação que o conhecimento multipartes toma uma maior projeção, afinal, a realidade não pode ser vista sem o aporte da ficção, assim como a ficção não existe sem o suporte prático da realidade.

Ademais, os autores supramencionados destacam que tanto as obras jurídicas quanto as literárias surgem de contextos problemáticos semelhantes, ou seja, na realidade ou na ficção, o suporte teórico para a criação de textos literários ou legislação originam-se a partir de problemas e discussões, esses concretos ou não, e ambos utilizam a linguagem como forma de materialização da expressão idealizada. Dessa forma, Campos; Fernandes e Maraschin (2009, p.6), sustentam que à Literatura é atribuído um papel criador e modificador, capaz de provocar transformações nos pontos estruturantes e valorativos do Direito.

Para além, por apresentar esse grande valor social, Trindade e Gubert (2008) sustentam que através do suporte ofertado pela literatura aos juristas é permitido encontrar respostas mais éticas, criativas e ponderadas, não vistas nos seus códigos, trazendo para os juristas uma visão mais inovadora e reflexiva sobre o fenômeno jurídico a ser tratado, assemelhando-se assim à visão trazida por Karam, de que a literatura é tão relevante para o direito quanto à hermenêutica, como visto anteriormente.

É sabido que o processo de atuação do hermeneuta jurídico é justamente o de trazer sentido às palavras legalmente postas além de interpretar os textos e normas jurídicas. Entretanto, não se pode desconsiderar que, na prática, para que esse processo seja de fato justo é necessário que o jurista realize uma análise concreta de cada caso sob sua responsabilidade, de maneira que os fatores sociais, econômicos e políticos que gerem a sociedade no momento da realização deste processo precisa ser considerado, caso contrário, a

aplicação do direito acontecerá de maneira distante da realidade, assemelhando-se então à tese do pragmatismo jurídico.

Giacomini (2022) destaca que o pragmatismo jurídico é o saber que o processo de tomada de decisões judiciais não pode estar limitado unicamente ao exame da legislação e da jurisprudência, ao contrário, para além dessas análises é preciso considerar quais consequências sociais essa decisão poderá trazer. Ou seja, mais uma vez, encontra-se perceptível a necessidade da capacidade de interpretação social para a eficácia da legislação, sendo essa diretamente influenciada pela hermenêutica e também pela capacidade interpretativa ofertada pela literatura.

Há quase uma unanimidade entre os pesquisadores do ramo de direito e literatura sobre a afirmação de que, após a elaboração do texto legal, a interpretação é um fator predominante para a tomada das decisões judiciais, como destaca Campos; Fernandes e Maraschin (2008, p. 7), ou seja, além do fenômeno de análise político-econômica-social, a literatura se mostra presente com grande relevância na hermenêutica jurídica, ou seja, na interpretação mais plausível e de acordo com a realidade para o fundamento das decisões jurídicas.

Aprofundando-se na temática da imprescindibilidade para o reconhecimento de direitos e emancipação social, Matos (2017, p. 9) disserta que além de ser muito utilizada para instrução e como ferramenta educativa, a literatura é também um meio de formação da personalidade, tendo em vista que através dela o indivíduo consegue se enxergar dentro da realidade, colaborando então para a constituição completa dele, por isso Candido destaca que a literatura e principalmente o acesso a ela é um direito humano e a defesa deste direito é um dever de todos para que uma condição de justiça social possa ser alcançada, como pode ser visto:

Portanto a luta pelos direitos humanos abrange a luta por um estado de coisas em que todos possam ter acesso aos diferentes níveis da cultura. A distinção entre cultura popular e cultura erudita não deve servir para justificar e manter uma separação iníqua, como se do ponto de vista cultural a sociedade fosse dividida em esferas incomunicáveis, dando lugar a dois tipos incomunicáveis de fruidores. Uma sociedade justa pressupõe o respeito aos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável. (CANDIDO, 2004)

Sendo assim, torna-se evidente que a relação entre direito e literatura é muito mais intrínseca e profunda, não estando restrita apenas a interdisciplinaridade ou estudo conjunto entre duas ciências.

É sabido que o exercício da cidadania está diretamente relacionado à formação crítica de cada cidadão, partindo desse pressuposto Brito (2010, p. 2) destacou que a leitura é um instrumento indispensável para a tomada de consciência do indivíduo em relação a seus direitos e de como lutar por eles de maneira eficiente.

Ademais, Brito (2010, p.9) também assevera que os processos de leitura e interpretação surgem da vivência de cada um, de maneira que contribuem para formações em geral dos indivíduos e sua capacitação dentro da sociedade, influenciando na sua capacidade de atuação política, econômica e cultural, além de proporcionar um convívio mais intenso e menos turbulento com os demais.

Ou seja, a trajetória de produção literária e acesso à leitura estão correlacionados ao surgimento do sentimento enquanto “ser social” em cada indivíduo, somado ao seu reconhecimento pessoal de direitos, além de influenciar diretamente no âmbito jurídico para maior interpretação e aplicação das normas, evitando a perpetuação da aplicação da “letra fria da lei”.

Por fim, após compreender a grande relevância, não apenas do estudo, mas da defesa da literatura e da leitura para a formação de cidadãos conscientes e capazes de efetivar direitos já normatizados na legislação nacional. Dessa forma, o próximo capítulo abordará de maneira mais específica quais as principais mudanças serão instauradas com a CBS e os impactos, diretos e indiretos delas no tocante à produção de livros e conseqüentemente no incentivo à leitura.

3 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA CBS E A (IN)CONSTITUCIONALIDADE VELADA NO TOCANTE À PRODUÇÃO DE LIVROS

Após o breve histórico e análises sociais, este capítulo será o responsável por adentrar a área jurídica de maneira mais precisa, sendo através dele que serão abordados os fundamentos cruciais do presente trabalho: a análise da constitucionalidade da criação da CBS no tocante à produção de livros e o embate direto entre a referida contribuição e a Lei 10.865/2004.

3.1 PIS, COFINS E A TRIBUTAÇÃO INDIRETA QUE ENCARECE OS LIVROS

Para que haja o verdadeiro entendimento deste capítulo é necessária uma compreensão detalhada do que são o PIS e o COFINS, antes de adentrar a tributação indireta que incide sobre a produção de livros no Brasil.

Partindo desse pressuposto, insta saber que no Brasil, a Constituição Federal é quem dá o aporte necessário para o Direito Tributário e, como assevera Caliendo (p. 226), o conceito de tributo é o ponto de partida para e fundação para este ramo do direito brasileiro. Somado a isso, fundamenta Caliendo (p.226) que o tributo carrega em si um conceito constitucional implícito que discrimina a competência dos diversos entes públicos, regulamenta o orçamento e protege o direito dos cidadãos.

Outrossim, é de suma importância ter definido que o Direito Tributário brasileiro é regido pela teoria quinária, ou teoria quinquipartite a qual conforme Mazza (2024, p.53) é aquela em que, com base e respaldo na Constituição Federal, defende a existência de cinco espécies tributárias pois nela o constituinte tratou de maneira expressa a respeito da competência de criação de cada uma destas, além de classificar e diferenciar o tributo enquanto gênero das espécies tributárias que dele decorrem, sendo elas (espécies tributárias): os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e o empréstimo compulsório, estando cada ente federado competente (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios) e responsável por instituir as diferentes espécies de tributos, de forma que dentro dessa classificação o PIS e o COFINS encontram-se como contribuições federais de responsabilidade ou competência da União.

O Programa de Integração Social (PIS) é uma contribuição federal criada em 1970 com o objetivo de cadastrar os trabalhadores regidos pela CLT, sendo uma contribuição social instituída pela União cuja finalidade é auxiliar o financiamento de algumas políticas públicas sociais, como o seguro desemprego e abono salarial, como disserta Sabbag (2024, p. 336).

Somado a isso, Mazza (2024, p.189) assevera que o PIS é uma contribuição que tem como fato gerador o faturamento mensal, com incidência não cumulativa, de maneira que incide sobre o total de receitas auferidas pela pessoa jurídica, de sorte que independe o nome ou a classificação contábil a ela estabelecida. Além disso, têm-se como contribuinte do tributo toda pessoa jurídica de direito privado que venha a auferir as receitas descritas no art. 1º da lei 10.637/2002, conforme previsão infra:

Art. 1º A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 2º A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica (...)

Noutro norte, torna-se mister evidenciar que a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), também com natureza de contribuição social, foi criada para destinar seus importes direta e exclusivamente às despesas direcionadas aos setores de saúde, previdência e assistência social, como esclarece Mazza (2024, p.188), ambas tendo como fato gerador em comum o auferimento de faturamento mensal, ou seja, a receita bruta da venda de mercadorias, mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, como traz à baila o honorável Sabbag (2024, p.344)

Contudo, a COFINS é devida por todas as pessoas jurídicas ou as a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, tendo a sua alíquota fixa em 2%, como disserta Mazza (2024, p.188)

Ademais, é necessário salientar que para a COFINS é existente também sanções e três diferentes regimes de incidência, tornando sua aplicação prática um pouco mais complexa se comparado ao PIS.

Isto posto, há de se questionar: qual o sentido em relacionar contribuições sociais com a tributação indireta incidente sobre os livros? O ponto em questão é justamente a relação preponderante entre o PIS e o COFINS, bem como a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a tributação indireta que encarece o fornecimento dos livros no Brasil. Posto isso, deve-se evidenciar que a imunidade

objetiva, responsável por resguardar a produção de livros, é auto explicativa, ou seja, objetiva, concedendo este resguardo legal apenas sobre a instituição de impostos sobre os livros, jornais, periódicos e papeis destinados à sua impressão, tendo sido, posteriormente estendido aos filmes e papeis fotográficos, através da Súmula 657 do STF, e também aos e-books e suporte utilizados para fixá-los através da Súmula Vinculante 67.

Ou seja, de maneira clara e indubitável o artigo 150, VI, alínea d, a qual trata sobre a imunidade objetiva supramencionada refere-se aos impostos, e, como anteriormente esclarecido, com base na teoria quinária que rege o sistema tributário nacional, apesar de ambos constituírem como parte de tributos, contribuições e impostos divergem entre si.

Dessa forma, Alvaro (2020), esclarecendo a Solução de Consulta nº 53/2004 emitida pela Receita Federal ratifica que sendo a imunidade garantida apenas sobre o objeto “livro” as editoras de jornais, livros e revistas submetem-se às contribuições sociais apontadas bem como ao pagamento de outras formas de tributos, como o ICMS e até mesmo o IPVA dos veículos, de maneira que, indiretamente tem influência sobre o valor do livro repassado no mercado.

Sendo assim, objetivando dirimir ou abrandar este fator, o artigo 28 em seu inciso VI da lei complementar 10.865/2004 reduziu a zero as alíquotas aplicadas sobre a receita bruta auferida com a venda de livros no mercado interno, de forma que, desde o início de sua vigência exerceu sua função primordial adicionando à constituição um amparo inobservado pelo legislador. Ainda, com a finalidade de ampliar e fomentar a discussão acerca da análise da receita bruta nestes elementos, deve-se mencionar, segundo Paulo Henrique Pêgas, que

O tema RECEITA BRUTA é muito importante na análise das contribuições para PIS/PASEP e COFINS, por ser o principal item considerado na base das duas contribuições. O tema é tratado em diversos normativos na legislação tributária, mas também consta no Decreto-lei nº 1.598/77 e sempre causou polêmica sobre o que entra e o que não entra no item denominado Receita Bruta (2018, p. 23)

Ademais, resta esclarecer que dentro da cadeia produtiva e econômica, sobre o valor da mercadoria ou do serviço prestado há a existência de uma tributação indireta paga de maneira despercebida pelo consumidor final, de forma que, não seria diferente com as editoras responsáveis pela produção e circulação dos livros. A lei 10.865/2004 é um suporte infralegal que garante que sejam zeradas as alíquotas aplicadas sobre o PIS e o COFINS, contudo, ainda sobre a produção editorial, incidem tributos como o IRPJ e CSLL, os quais, como tributos indiretos, tem seu valor agregado no valor final do livro repassado ao consumidor. Sendo

assim, é necessário destacar que, mesmo gozando de imunidade tributária e isenção, o valor pago em livros pelo brasileiro ainda é um valor substancial e evitado de tributação.

Desta feita, Pedrozo (2024, p. 14) é conciso ao alertar que o sistema tributário atual vigente no Brasil é injusto, tendo em vista que, com base nessa tributação “oculta” a carga tributária recai de forma desproporcional sobre os mais pobres, já que são estes que comprometem uma parcela significativa do seu orçamento mensal para a realização do pagamento de tributos indiretos sobre o consumo.

Sendo assim, defende o autor supramencionado, que a necessidade da Reforma Tributária no Brasil é iminente, pois, é imprescindível que haja maior simplificação, justiça fiscal e eficiência fiscal, regendo as relações tributárias no Brasil.

Dessa forma, ao observar e compreender o cenário da tributação existente no país, legislador constituinte realizou alterações consideráveis no texto constitucional, ao acrescentar cinco novos princípios tributários que visam atenuar os efeitos causados por este sistema burocrático e regressivo, sendo eles os princípios: da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e da defesa do meio ambiente.

A priori, destaca Pedrozo (2024, p.18-19) que o sistema tributário brasileiro é considerado regressivo justamente porque, devido a predominância de impostos indiretos, a carga tributária incide de forma mais pesada sobre os contribuintes de renda mais baixa, quando comparado com os mais abastados. Dessa forma, os princípios da simplicidade e da transparência, presentes na Reforma Tributária foram inseridos no texto constitucional visando garantir que o cidadão comum, o brasileiro médio, tenha através da simplicidade a noção da carga tributária incidente dentro de todas as suas relações mercantis, sejam estas de aquisição de bens ou serviços, da mesma forma que, através da transparência o gestor público se vê obrigado a realizar demonstrações simplificadas na demonstração ao contribuinte, de forma que todas as informações fiscais -desde a legislação tributária até o momento da arrecadação- deverão estar postas e demonstradas de maneira transparente, a fim de que o consumidor possa, não apenas estar informado, mas também indicar ao legislador quais as formas o Brasil poderia adquirir uma tributação mais justa.

Em consonância, aborda ainda Pedrozo (2024, p.20) que nosso sistema tributário ainda reflete grandes injustiças, de maneira que, a alternativa encontrada pelo legislador constitucional foi instituir o princípio da justiça fiscal, o qual por sua vez visa arrecadar de forma mais justa possibilitando também a desoneração de produtos consideráveis a coletividade. Somado a ele, surge também o princípio da cooperação, como sendo aquele em

que preza que os gestores públicos colaborem de maneira igualitária e respeitosa com o contribuinte, visando facilitar o cumprimento das obrigações tributárias.

Por fim, mas não menos importante, o princípio da Defesa do Meio Ambiente também foi considerado, tendo em vista que será ele o responsável por buscar estar alinhado com o desenvolvimento sustentável e práticas de consumo mais conscientes.

Ao observar os reflexos dos novos princípios no tocante à produção e circulação de livros, percebe-se que a existência de uma tributação indireta sobre o consumo deste bem já encarece um objeto que deveria ser barateado. De maneira que, os reflexos da instituição de uma nova tributação que acaba por garantir este encarecimento, se mostram contrários aos princípios que rogam pela inexistência de uma tributação indireta.

3.2 A CBS E O “EMBATE” COM A LEI 10.865/2004

Inicialmente, deve-se entender que a imunidade tributária dos livros foi proposta em inserida na Constituição Federal de 1946, pelo então constituinte Jorge Amado, objetivando a promoção e o incentivo à cultura, para que houvesse o barateamento da produção de livros, de maneira que fosse fomentado o acesso à informação e conhecimento, como destaca Queiroz e Costa (2022, p.22).

Somado a isso, Abrosio, Sukar e Osaki (2021, p. 41) expõem que a imunidade tributária é o impedimento que a Constituição Federal impõe à tributação, sendo ela então um efeito pretendido pelo legislador constituinte no qual reflete de maneira significativa nos destinatários das normas constitucionais, ou seja, resplandece também um efeito social além de se mostrar como o resguardo dos direitos fundamentais como a livre manifestação de pensamento, liberdade de expressão de pensamento artística e a liberdade de aprender, ensinar e fazer pesquisa, como assevera Queiroz e Costa (2022, p.22-23).

Dessa forma, destacam os autores Ambrosio, Sukar e Osaki (2021, p.46) que ao elaborar a Lei 10.865/2004 o legislador infraconstitucional não apenas reconhece os reflexos de uma imunidade constitucionalmente resguardada como também materializa e concretiza no âmbito social valores protegidos no âmbito constitucional, não se distinguindo então dos fundamentos basilares da imunidade tributária pertencentes aos livros.

Ademais, demonstram Queiroz e Costa (2022, p. 24) que por cifrar-se na proteção dos direitos fundamentais supramencionados a doutrina majoritária entende as imunidades

tributárias como cláusulas pétreas, ou seja, estas possuem maior rigidez de maneira que sua alteração não pode ser realizada através de emendas que alterem direitos e garantias essenciais.

Partindo desse pressuposto e aprofundando-se no tema, tem-se posto que a Contribuição de Bens e Serviços proposta pela reforma tributária, aqui chamada de CBS, é aquela considerada como tributação sobre o consumo, visando trazer maior simplificação, eficiência e transparência no sistema tributário vigente, como assevera Pedrozo (2024, p.53).

Sendo assim, Queiroz e Costa (2022, p.27) esclarecem que um dos grandes objetivos da criação da reforma tributária, através da CBS é a desoneração de tributos conferidos a diversos setores, dentre eles o setor editorial, de maneira que sob a visão proposta, a renúncia fiscal existente sobre este setor é injustificável, ou seja, torna-se necessário a instituição de alíquota para aqueles setores que atualmente gozam da redução à zero no que tange ao PIS e COFINS.

Dessa forma, Pedrozo (2024, p.54) destaca que ao buscar maior simplificação, o legislador optou por utilizar da racionalização e diminuição da quantidade de tributos incidentes nas relações de consumo, substituindo então o ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS por dois tributos agora normalizados: o IBS e a CBS.

Ou seja, é necessário saber que tanto o IBS quanto a CBS são tributações sobre o consumo, de maneira que ambos tributos encontram-se regulamentados pelos mesmos princípios e regras gerais trazidos pela reforma tributária, inseridos na nossa legislação através do recém criado artigo 149-B da Constituição Federal, como destacou Pedrozo (2024, p.56). Desta feita, percebe-se que ambos tributos estarão regulamentados por lei complementar geral, determinando essa a mesma base de cálculo, fatos geradores e hipóteses de não incidência.

Sendo assim, há de se questionar: sendo semelhantes os fatores supramencionados, o que diverge um tributo do outro e qual a relação entre a CBS e a Lei 10.865/2004?

A determinação das alíquotas é justamente o ponto divergente e convergente que responde o questionamento surgido, pois, como visto detalhadamente no tópico pregresso, compete à União a responsabilização e arrecadação da CBS bem como compete de forma partilhada aos Estados, Municípios e Distrito Federal a responsabilização e arrecadação do IBS, dessa forma, esclarece Pedrozo (2024, p.57) resta para os entes apenas a competência de determinar as alíquotas.

Dessa forma, é preciso ter em mente que, apesar da materialização legislativa supramencionada, entende-se parte da doutrina que o estado de lei complementar da lei 10.865/2004 não confere imunidade ou até mesmo uma isenção mas sim apenas uma redução da alíquota, de maneira que não há um impedimento ou impossibilidade de que uma lei posterior possa promover o pagamento do PIS e COFINS, justamente o ponto aqui trazido pela CBS, ou seja, a existência e vigência de uma lei complementar pregressa não é um impeditivo constitucional para que posteriormente apliquem-se alíquotas antes zeradas, enquanto a doutrina majoritária, que tem como base as produções e entendimentos de Hugo de Brito Machado Segundo percebe a lei 10.865/2004 como um reflexo dos direitos fundamentais resguardados pela imunidade tributária constitucionalmente posta. Cabe salientar, que para a elaboração desta pesquisa, foi adotada a doutrina majoritária, a qual considera a lei 10.866/2005 como uma isenção tributária aplicada à venda de livros.

É sabido que, assim como todo instrumento aplicável ao mundo em constante modificação as leis também têm-se um “ciclo vital”, de maneira que estas após aplicadas permanecem em vigor até o momento em que outra surge e a revoga, ou seja, ratifica Gomes (2008, p.2) que a revogação ou cessação da lei acontece por meio de outra lei, seja pelo fenômeno da ab-rogação- revogação total- ou pela derrogação- revogação parcial.

Somado a isso, Ferreira (2010, p. 8-9) destaca a diferença sutil entre revogação e alteração de lei ao expor que há a existência de alteração da lei quando esta é entendida pelo seu sentido *material*, sendo sinônimo de *legislação* ou *norma* que está em vigor, enquanto ao se tratar do seu sentido *formal* refere-se a diploma legal, de maneira que surge então o fenômeno da revogação. Ou seja, a partir do momento em que manifesta-se um novo diploma legal que regula a *norma* contida em lei anterior não se trata de alteração e sim revogação.

Neste sentido, nota-se a importância da ordem cronológica das normas para analisar a aplicação prática que a reforma tributária, bem como a CBS, aplicará com sua aprovação, tendo em vista que é possível identificar uma alteração da lei 10.865/2004 sem a sua revogação total, até este momento, tendo em vista que, a partir do momento da sua vigência, os entes poderão determinar alíquotas -até então zeradas- sobre a receita bruta da venda de livros, ou seja, até o presente momento têm-se que a lei nova revoga apenas o que é incompatível com a lei antiga.

Dessa forma, o “embate” trazido em questão no presente capítulo se mostra justamente através do ponto da incompatibilidade supramencionada, tendo em vista que, tornando-se

possível agora aplicar alíquotas sobre a produção de livros resulta, de maneira prática, no fim da isenção anteriormente estabelecida pela lei 10.865/2004, como solidificam Queiroz e Costa (2022, p.27) ao ratificarem que, tratando-se especificamente dos livros, a CBS deverá incidir sobre a receita bruta auferida com a venda destes -atualmente goza de alíquotas zeradas pois há a vigência da lei 10.685/2004 sobre o PIS e COFINS-, valor este repassado sobre o preço final do livro, acarretando no encarecimento do produto.

Permeando esta temática, é imperioso mencionar o pensamento de Queiroz e Costa, Vasconcelos (2022, p.48), devido ao fato destes destacarem que para a criação da CBS todos os benefícios fiscais instituídos, bem como os tratamentos diferenciados foram revistos, trazendo à tona a ideia predominante defendida pelo legislador de que a isenção existente sobre a venda de livros se mostra como um ônus ao Estado, deixando de considerar a relevância do enriquecimento cultural e fortalecimento de prerrogativas fundamentais.

Seguindo a posicionamento supra, ainda cabe mencionar que apesar de haver divergências pragmáticas nos âmbitos legislativo e jurídico, ao se materializar para a sociedade, a CBS apresenta a sua faceta retrocedente no que diz respeito a referida taxaço, salvaguardado o fato de que a isenção hoje estabelecida é um instrumento responsável por viabilizar o acesso e aquisição dos livros por parte da população brasileira.

Como informado no corpo do capítulo introdutório desta pesquisa, a CBS foi proposta tendo como fundamento o projeto de Lei n.º 3887/2020, no que versa acerca da tributação incidente sobre a produção literária, sendo apresentada a justificativa de que os livros são meros objetos de consumo da parte da população brasileira mais abastada.

Contudo, fazendo frente ao espectro supra, Queiroz e Costa (2022, p.27) esclarecem que as pesquisas apresentadas pelos institutos pró-livros revelam-se evidentes ao apresentarem resultados concretos que contrariam essa justificativa, de maneira que anula o único fundamento social apresentado para a referida taxaço.

Para elaboração mais aprofundada desta pesquisa, torna-se crucial destacar que a Emenda Constitucional n.º 132/2023, em seu artigos 9º apresenta o regime diferenciado para a instituição dos novos tributos IBS e CBS, ao determinar que Lei Complementar responsável por instituir o imposto supramencionado, bem como a pela instituição da contribuição poderá prever regimes diferenciados de tributação, desde que estes se apresentem de maneira uniforme em todo território nacional e cujos ajustes nas alíquotas para garantam o equilíbrio da arrecadação.

Isto posto, é preciso entender que, como destaca Pedrozo (2024, p.95), via de regra os novos tributos surgidos através da Reforma Tributária não poderão estabelecer regramentos próprios ou diferenciados, exceto nas hipóteses previstas pela própria Constituição Federal, contudo, como suprarreferido, a Emenda Constitucional nº 132/2023 estabelece a possibilidade de instituição de um regime diferenciado. Desta feita, há de se questionar o que seria então este regime.

Para Pedrozo (2024, p.95) o regime diferenciado é um conjunto de regras fiscais específicas aplicados em determinados setores da economia e/ou contribuintes, de maneira que são criados justamente para conceder benefícios fiscais e simplificação das obrigações tributárias concedendo um favorecimento tributário às atividades econômicas por ele abrangidas.

Desta feita, em seu artigo 9º, a EC nº 132/2023 prevê a possibilidade de aplicação deste regime diferenciado à CBS -prevista no artigo 195 da Constituição Federal- contudo, para que haja a aplicação efetiva deste regime é necessário que a Lei Complementar que institua a referida contribuição defina de maneira clara quais operações serão beneficiadas por este favorecimento, destacando que ele acontecerá através da redução percentual de 60% das alíquotas.

Para além, o § 1º da Emenda Constitucional supracitada apresenta o rol dos bens e serviços que poderão gozar deste favorecimento, de maneira que em seu inciso XII aponta que produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, bem como atividades desportivas e de comunicação institucional poderão fruir da redução acima citada, contudo, deve-se frisar aqui dois pontos específicos: o primeiro serão os livros considerados como produções artísticas e culturais por essa nova legislação? E o segundo questionamento passível seria justamente o de há a vontade do legislador em considerar o livro como bem necessário de gozar deste regime diferenciado ao ponto de trazê-lo de maneira clara na Lei Complementar que institui a nova tributação?

Em que pese a possibilidade de tributação diferenciada, a tributação de livros é um gasto tributário, assim como a renúncia fiscal é também uma forma de utilização do dinheiro público, de forma que não há dúvidas quanto a necessidade de considerar e analisar de maneira eficiente quais os efeitos que ela apresenta na sociedade. Entretanto, também é essencial demonstrar se o objetivo alcançado na prática com ela poderá ser realizado com

outros recursos, observando e trabalhando todos os dados e evidências de forma rigorosa, para que os impactos sociais não passem a ser negativos para a população.

Ademais, é preciso ter em mente que, como mencionado nos capítulos introdutórios desta monografia, a reforma tributária encontra-se ainda em tramitação de maneira que devido a grande escassez de repertório este trabalho apresenta as considerações e pesquisas atualizadas até a data de seu término.

4 IMPACTOS CAUSADOS PELA PL 3887/2020 SOB O ASPECTO DO INCENTIVO À LEITURA

Num primeiro plano, é mister apontar que este capítulo tem como objetivo elementar apresentar um panorama acerca do impacto que uma alteração jurídica pode desencadear na atmosfera social, destacando a relevância e a interferência que o direito é capaz de estabelecer nas relações interpessoais.

A princípio, é necessário destacar que, as modificações realizadas no âmbito jurídico ou legislativo tem, por óbvio, manifestações e repercussões em toda a sociedade, dessa forma, não seria diferente com uma alteração legislativa como a criação da CBS. Sendo assim, Sereza destaca que a inclusão do livro na reforma tributária merece uma análise que ultrapassa o limite do âmbito jurídico e econômico, pois esta se apresenta como um crasso retrocesso social, como pode ser evidenciado, *ipsis literi* no trecho:

A inclusão do livro na proposta de reforma tributária do governo federal, que resultaria, na prática, no fim da isenção de contribuição e tributos para esta mercadoria, significa, bem mais que uma questão econômica, um retrocesso simbólico e democrático. Isso porque a taxa de 12%, por meio da nova Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), teria baixo impacto no caixa do Estado, significando, portanto, muito mais um mecanismo de exclusão literária e educacional do que uma forma de equilíbrio financeiro. (SEREZA, 2020)

Somado a isso, destaca também Sereza (2020,p.71) que para recompor o impacto causado pela taxa de 12% seria necessário a realização de um aumento de 20% no valor final das publicações, atingindo diretamente as pessoas incluídas nas menores faixas de renda, tendo em vista que estas compõem os maiores consumidores de livros no Brasil.

Nesta mesma linha, contemporizam Queiroz e Costa (2022, p.28) que a incidência de um novo tributo sobre a produção de livros, jornais e periódicos exprime um aumento substancial no seu preço final, tendo em vista que, por ordem econômica o valor naturalmente é repassado ao consumidor que deixa de adquirir este artigo. Tratando-se diretamente da produção e venda de obras literárias, é vivenciado o maior encarecimento de produtos que já se mostram caros, ocasionando então uma maior retração no mercado editorial, bem como se mostra como um projeto de elitização do conhecimento.

Ademais, antecipando a linha de pensamento de que a capacidade aquisitiva, bem como o aumento do valor dos livros influenciam na diminuição da aquisição destes apresentada por Sereza, Earp e Paulani (2014, p.14) destacam que ao haver o crescimento do valor médio dos livros no Brasil, automaticamente a população reduz a aquisição destes bens,

diminuindo, não a necessidade de demanda por leitura, mas sim o próprio poder de compra das famílias brasileiras

Ambrosio, Sukar e Osaki (2021, p. 3) asseveram que posto pela Constituição Federal a obrigação do Estado em garantir à todos o acesso à cultura bem como a democratização deste acesso, de maneira que este deva ser incentivado e proporcionado para toda a sociedade como uma materialização de direitos fundamentais.

Somado a isso, Pozzer e Cunha (2020, p.52) salientam que o livro foi o primeiro bem cultural a sofrer impacto a partir das mudanças tecnológicas, adaptando-se desde a produção em massa até os ebooks, produções e reproduções através do mercado editorial atingidos pelo comércio eletrônico, de maneira que, acompanhou a evolução da sociedade bem como adaptou-se a ela para garantir sua acessibilidade e permanência durante gerações.

Com base nesse pressuposto de garantia, avanço e modificações culturais, que o STF através da Súmula Vinculante 57 pacificou e estendeu a imunidade tributária aos ebooks e seus suportes, já que o livro, seja ele físico ou digital, é um bem cultural e uma garantia fundamental que precisa ser efetivada.

Partindo desse pressuposto e entendendo o dever do Estado como efetivador de garantias, Pozzer e Cunha (2020, p.61) asseveram que o Poder Público tem um papel fundamental na denominada economia do livro, pois é ele quem desempenha o papel central na “economia da cultura” ao ser o principal -senão o único, a depender da localidade- promovedor de políticas facilitadoras da produção artística e cultural proporcionando a fruição destes bens através da distribuição ou disponibilização por valor acessível.

Contudo, destacam de maneira veemente Pozzer e Cunha (2020, p.64) que, apesar de detentor do poder e da obrigação de fomentar a economia do livro ao passo que a tecnologia avança, os poderes públicos se distanciam dessa demanda, deixando de realizar políticas públicas voltadas para efetividade da produção literária e comércio de livros para fixar seu olhar sobre tributação que impede a disseminação da cultura e popularização dos hábitos de leitura.

Numa perspectiva paralela, Vasconcelos (2022,p.44) defende que inserir uma tributação que reflète sobre o valor repassado ao consumidor final é uma evidente forma de controle da leitura e de classe social, tendo em vista que, em sentido prático e de reflexo social, o efeito de uma contribuição é o encarecimento do produto, o encarecimento acarreta na não aquisição pelas classes mais vulneráveis economicamente e essa não aquisição,

impossibilitada pelo governo, somada à prática proposta de distribuição de exemplares com o aval do Poder Executivo é um projeto político elitista de controle e docilização do pensar político e social do pobre, como pode ser visto pelo trecho

Criar impostos que encarecerão o livro só vai dificultar ainda mais o acesso à educação e à cultura pelas classes sociais economicamente mais vulneráveis, que deveriam ser justamente o grupo prioritário das políticas públicas de fomento à leitura. Nesse sentido, a proposta de taxar o livro atende aos anseios de um projeto de poder que visa, ao mesmo tempo, maximizar a exploração dos indivíduos e docilizar sua consciência política e social. (VASCONCELOS, 2022, p.44)

Neste liame, a tese defendida por Vasconcelos resta verificada conforme linha de pesquisa realizada por Cândido, demonstrada nos capítulos introdutórios desta pesquisa, resguardado o fato de que para o autor, a literatura, além de ser um direito humano de caráter fundamental é também um dos principais instrumentos responsáveis por refletir as relações de poder e possibilitar a reflexão e o fim da exploração, além de ser uma ferramenta de responsável pelo desenvolvimento do controle social. Afinal, quanto maior o acesso da população à produção e circulação de informações, menor será a possibilidade de manutenção dos mecanismos de controle e manipulação sociais.

Compulsando uma perspectiva histórica, tendo por eixo a temática em questão, é fulcral mencionar que, por anos, a literatura brasileira e seus grandes expoentes serviram como instrumentos responsáveis por perdurar perspectivas superdotadas de teor escravista, conforme afere-se o pensamento de Mário Vieira de Mello (2009),

Um país como o Brasil, que num momento determinado da sua história pensou dever se alçar a um nível moral superior abolindo a instituição da escravidão nada mais fez por conseguinte, a seu ver, senão revestir de belas palavras uma ação que era ditada pela mais imperiosa das necessidades econômicas (p.37).

Paralelamente a isso, defende ainda Mário Vieira Mello (2009, p.103) que o desenvolvimento da cultura é crucial para o desenvolvimento da nação, contudo, destaca que o Brasil, bem como alguns países da América Latina, por carregarem peso histórico social e econômico de colonizados, perpetuam a ideia, até os dias de hoje, de que cabe a elite garantir a manutenção do que é cultura e a quem esta deve ser acessível. Com isso, a “elite escolhida”, ficaria responsável por elencar quais matérias deveriam compor o rol de repercussão

considerável, de forma que, a partir disso, traçaram caminhos determinantes na história do país (Mello, 2009).

Neste diapasão, é possível evidenciar que, como a “elite escolhida” não entendeu como sendo pertinente um planejamento que fosse possível atribuir o direito à educação a todos, tampouco o acesso àquilo que germinaria da literatura. Diante disso, tal elemento acarretou na falta de projeção de políticas de incentivo e possibilidade de acesso à cultura para toda a população. Dessa forma, coube ao Estado a incubência de garantir e a disseminação e expansão da cultura, em todos os seus âmbitos. Neste plano, deve-se ressaltar que os veículos de comunicação foram responsáveis por exercer um papel exímio na democratização do acesso às obras literárias, indo em contramão àquilo que outrora foi ignorado pela elite brasileira, ficando restrito a ela o poder de produzir e consumir o que germinava do âmbito literário, quando a Revista Brasileira, no ano de 1880, começou a publicar trechos da obra Memórias Póstumas de Brás Cubas, do escritor Machado de Assis, que era aclamado pelo Brasil como o primeiro grande romancista (Mello, 2009).

Outro ponto relevante, ainda no que concerne à relação entre a literatura e a cultura, no Brasil, é entender que, aquela perfaz uma representação veemente do real significado da cultura no país, e como demonstrado por Pozzer e Cunha (2020, p.61), é de responsabilidade do poder público garantir a inclusão e acesso da cultura -especificamente aqui, a literatura- para todos os âmbitos da sociedade e toda a população. Dessa forma, a instituição de uma tributação de notório caráter excludente se revela como um instrumento responsável pela manutenção do poder já pertencente à elite de produção e acesso culturais, como fora apresentado por Mário Vieira de Mello no parágrafo supra.

Noutro panorama, nos capítulos introdutórios desta pesquisa, foi possível identificar que a proposta de criação da CBS foi realizada por quem, à época, ocupava o cargo de Ministro da Economia, a saber, Paulo Guedes, sob a justificativa de que, não apenas os livros eram consumidos majoritariamente pela população mais rica, como também a alternativa mais viável para a diminuição do abismo social, objeto de análise neste recorte, seria a doação de obras literárias para a população mais pobre. Pode-se evidenciar, portanto, conforme traz a lume Sreza (2020, p.72) que os maiores consumidores de livros pertencem justamente as classes menos favorecidas, como pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 1: Consumo por faixa de renda (mensal)

(Inclui didáticos, não didáticos, revistas técnicas ou não e periódicos)

| Tipo de despesa | Até R\$ 1.908 (2 SM) | Mais de R\$ 1.908 a R\$ 2.862 (2 a 3 SM) | Mais de R\$ 2.862 a R\$ 5.724 (3 a 4 SM) | Mais de R\$ 5.724 a R\$ 9.540 (4 a 10 SM) | Mais de R\$ 9.540 a R\$ 14.310 (10 a 15 SM) | Mais de R\$ 14.310 a R\$ 23.850 (15 a 25 SM) | Mais de R\$ 23.850 (Mais de 25 SM) |
|---|----------------------|--|--|---|---|--|------------------------------------|
| Livros didáticos e revistas técnicas | 5,92 | 7,79 | 12,7 | 17,3 | 19,64 | 32,4 | 37,62 |
| Periódicos, livros e revistas não didáticos | 0,81 | 1,57 | 3,87 | 8,66 | 14,95 | 25,46 | 50,71 |
| Número de famílias | 16.737.438 | 13.079.821 | 21.099.497 | 9.509.008 | 4.256.727 | 2.629.450 | 1.705.764 |
| Consumo total de livros | 112.642.957,7 | 122.427.124,6 | 349.618.665,3 | 246.853.847,7 | 147.240.186,9 | 152.139.977,0 | 150.670.134,1 |
| % sobre o total por classe de rendimento | 8,79 | 9,55 | 27,28 | 19,26 | 11,49 | 11,87 | 11,76 |

Fonte: IBGE/POF 2017-2018, com elaboração dos advogados Fernando Raposo Franco e Daniel Serra Lima. Publicado originalmente pelo jornal *Valor Econômico*.
1 Salário mínimo = R\$ 954

Dessa forma, encontra-se comprovado que o número de famílias que mais consomem obras literárias são as que gozam de até quatro salários mínimos, distantes de pertencerem à elite social brasileira, demonstrando de maneira prática, que ao oposto da justificativa “que só rico lê” eivada pelo ministro propositor do PL 3887/2020, a população menos favorecida é extremamente ativa no consumo cultural.

Diante disso, como assevera Sereza (2022, p. 78), ao relativizar a isenção e a imunidade pertencentes aos livros, o Estado, enquanto poder público, iguala uma mercadoria que goza de regime diferenciado às demais, de forma que insere o livro em uma guerra cultural, contra a democratização do conhecimento, acesso à informação e principalmente a inserção da população pobre e preta - grupo economicamente mais vulnerável- na sociedade, conforme perspectiva histórica mencionada anteriormente nesta pesquisa.

É sabido que, como posto no artigo 245 da Constituição Federal cabe ao Estado garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, bem como “apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, nessa ocorrência percebe-se o papel fundamental do estado brasileiro como estimulador e principal incentivador do pleno advento das práticas de leitura, já que estas compõem os pilares da para o processo de desenvolvimento do indivíduo enquanto cidadão.

Por isso, destacam Queiroz e Costa (2022, p.29) que a desoneração tributária, em seu formato atual, é um dispositivo essencial para o desenvolvimento e enriquecimento da cultura no Brasil, bem como para a garantia da evolução e da melhoria nos níveis educacionais da nação, de forma que ao re-onerar a produção literária, o governo passa a desencorajar a leitura, além de causar uma retração considerável no setor editorial, pois, matematicamente falando, ao aumentar o preço e diminuir o consumo toda a cadeia produtiva do setor é atingida, fazendo jus à máxima da lei da oferta.

Para além desta questão, não se pode ignorar o fator de precarização e desigualdade social existente em território nacional, de forma que, para a parcela da sociedade cuja barreira da subsistência é um impedimento para o consumo, a compra de mercadorias cada vez mais caras não será prioridade. Afinal, para a população mais vulnerável financeiramente a compra de livros seria mais pertinente que a dos elementos básicos ao cidadão? Isso ratifica a relevância do papel do Estado em garantir o acesso igualitário e proporcional ao fornecimento de cultura para todos.

Não obstante, ainda resta cumular ao questionamento supra o fato de que, segundo resulta de pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao fim do ano de 2023, 60,1% dos brasileiros vivem com um salário mínimo por mês, como apontou o jornal Valor

Portanto, amparada na perspectiva supracitada, resta o pertinente questionamento: é justa a taxação de um instrumento essencial para o desenvolvimento do cidadão, a título educacional e social, num país onde a parcela majoritária da população sobrevive com o valor mensal de um salário mínimo?

Consoante à condição dos leitores, pode-se mencionar as editoras, pois, conforme elenca Sereza (2020), o trabalho das editoras é um exercício extremamente complexo, por ser ele responsável por empregar atenção aos detalhes em diversos aspectos da obra e às pressões econômicas responsáveis por condicionar a sobrevivência milhares de pequenos negócios (Sereza, 2020). Neste prisma, é notório um cenário deficitário que a taxação impactaria desde os produtores aos consumidores, tendo em vista que se trata de um setor já combalido de forma que o acesso aos impressos em um modo geral e aos livros em forma mais específica estará ainda mais limitado.

Com o fito de complementar a perspectiva acima, torna-se mister trazer à baila o pensamento do professor da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio mencionou que a

quantidade de obras novas no Brasil tem apresentado uma queda frequente e significativa, passando de 20.406 no ano de 2011 para 144.639 em 2018, resultando assim numa queda de aproximadamente 30%. Ademais, desde 2014, o número de exemplares de livros vendidos caiu em média 25%, saindo de 277,4 milhões de exemplares para menos de 210 milhões em 2019, conforme dados disponibilizados pela CBL e do SNEL (Ragazzo, 2020).

Paralelamente, Correia (2023, p.26) destaca que as políticas de apoio ao livro desenvolvidas pelo poder público deve-se preocupar em assegurar tanto com o acesso aos livros pela população quanto com a promoção de incentivos a políticas de garantia à produção de livros e a manutenção deste setor produtivo, de forma que estes objetivos podem ser alcançados de maneira simultânea através do instrumento da precificação.

Em consonância a isso, percebe-se então a relevância da materialização das leis e fundamentos constitucionais de imunidade e a isenção apresentada por Ambrosio, Sukar e Osaki (2021, p. 3), tendo em vista que essa política de desoneração se concretiza através da lei 10.865/2004, a qual se choca em determinados aspectos com a instituição da CBS.

Correia (2023, p.32) é precisa ao demonstrar que o projeto de desoneração dos livros apresenta um custo crescente e considerável ao poder público no decorrer dos últimos anos, assemelhando-se com a linha de pensamento apresentada por Araújo (2020, p.53), ao destacar que a criação da CBS no quadro da Reforma Tributária vem de uma lógica eminentemente econômica e neoliberal muito bem fundamentada. Contudo, como asseverou Sereza (2022, p. 78) a ideia de tratar o livro como mera mercadoria é inconcebível em um país cujas necessidades sociais são escancaradamente relevantes.

Desta feita, Araújo (2020, p.52) ratifica que a taxação dos impressos inclina-se na contramão da democratização da leitura e do acesso à cultura, pois, através da restituição da tributação o favorecimento da população mais rica vem à tona, principalmente por desconsiderar a relevância do acesso à informação para a população mais pobre, que somada com uma nova política de doação de livros para a população mais vulnerável se apresenta como uma política de governamental e não de Estado, o que contraria o fundamento basilar da criação da imunidade tributária.

Ademais, como assevera Barroso (2009, p.295) o Direito não tem um fim em si mesmo, ao contrário, sua existência é deve ser expandida para fins sociais, políticos e também direcionados à dignidade da pessoa humana, devendo o Direito aplicar e acompanhar a criação da norma considerando também a intenção de quem a criou, ou seja, a vontade do

legislador. Sendo assim, bem como a vontade do legislador constitucional foi analisada e considerada ao inserir a imunidade tributária prevista no artigo 150 da Constituição Federal, a vontade do legislador que idealizou a criação da CBS através do PL 3887/2020 deve também ser analisada por intermédio de uma perspectiva crítica como abordada neste trabalho.

Avulta Lima (2021) que a aprovação da CBS ultrapassa os âmbitos econômicos e jurídicos justamente ao incidir sobre a receita bruta auferida sobre as vendas dos livros, pois, por óbvio a consequência social mais evidente é o aumento do abismo cultural entre as classes sociais, evidenciando por sua vez o retrocesso nos direitos fundamentais.

Compartilhando deste pensamento, Klen (2020) assevera que a CBS foi criada com objetivo de não apresentar privilégios ou benefícios, uma vez que esta é a principal justificativa para a extinção das isenções presentes no Sistema Tributário Nacional, entre elas a proposta pela lei 10.865/2004 que garante alíquota zero aos livros. Neste prisma e em consonância com um posicionamento crítico acerca deste PL 3887/2020, pode-se entender que com a possibilidade de vigência da CBS o mercado editorial brasileiro teme por uma iminente crise ainda maior do que a enfrentada nos anos de 2017 e 2018 (Ragazzo, 2020) pois com essa nova taxaço não apenas o consumo dos livros mostra-se impactado, como também o investimento em novas produções. Além disso, o autor supramencionado destaca também que a imensa dificuldade de investimento em novas produções acarreta em uma diminuição considerável na variedade de produtos disponíveis no mercado.

Somado a isso, importa ressaltar que tem-se conhecimento acerca de que a iniciativa de onerar e tributar determinada espécie de produto é uma prática antiga de desincentivo à produção, de forma que a taxaço desses produtos acarreta na baixa demanda por parte dos consumidores, desencadeando, portanto, no desestímulo à produção cultural, cenário este que não resta aliado ao interesse estatal, principalmente em um país que preserva e busca o desenvolvimento de sua população, como salienta Klen (2021).

Em que pese Correia (2023, p.69) apresentar como uma de suas conclusões o fato de que, apesar dos estímulos resultantes da desoneração dos livros, no Brasil, o acesso à leitura ainda encontra desafios consideráveis, sendo o principal deles justamente a disparidade de renda presente na nossa sociedade. A mesma autora apresenta também que a solução para a maior promoção da equidade na distribuição dos livros seria o fortalecimento dos programas de distribuição universal dos livros somados com políticas públicas de efetivação da desoneração previamente vista em matéria legal, prezando pela ampliação do acesso aos

livros e conseqüentemente da leitura de maneira mais equânime entre todas as camadas sociais.

Em consonância Queiroz e Costa (2022, p.30) dissertam que, assim como a imunidade tributária dos livros, a desoneração estabelecida de forma infraconstitucional são precursores do fomento ao acesso à educação e democratização da ciência, informação e leitura, favorecendo o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária.

Dessa forma, ratificam as autoras supracitadas que a incidência de alíquotas da contribuição social, ainda que reduzidas, se mostra contrária aos preceitos que fundamentam a imunidade constitucional, considerada como cláusula pétrea, afetando radicalmente o consumidor e acarretando no afastamento das classes menos favorecidas do alcance à cultura e a todos os benefícios pessoais e sociais por ela proporcionados. Ademais, Queiroz e Costa (2022, p.31) inferem também que a instituição da CBS, no tocante fulcral desta pesquisa, o acesso aos livros atinge negativamente os direitos à cultura, educação, livre pensamento e imprensa, além de se mostrar como um obstáculo para a concretização e eficiência do princípio da igualdade, também presente na Constituição

Assemelhando-se com o conceito de imunidade tributária e a força de cláusula pétrea Ambrosio, Sukar e Osaki (2021, p.53) asseveram que a isenção dos livros apresentada de forma infraconstitucional é a materialização de conceitos fundamentais de maneira que a isenção- se faz ainda mais importante no cenário atual brasileiro, tendo em vista que grande parte da população encontra-se sem acesso eficaz aos meios de educação que proporcionem maior interpretação social e leitura do mundo, cabendo ao livro a missão de disseminar o conhecimento que todo indivíduo necessita para o embasamento de ações e melhorias de sua desenvoltura na sociedade, sendo também um instrumento fundamental para a universalização dos bens de cultura, concretizando o que é legalmente posto, como dissertam, *ipsis literi*

A isenção dos livros se faz ainda mais importante no momento em que boa parte da população segue sem acesso nem garantias. Ou seja, o livro tem a missão de disseminar conhecimento, do qual todo indivíduo necessita, para se tornar capaz de embasar suas ações e direcionar melhorias no papel social que exerce. Além disso, o livro é fundamental para a democratização e universalização do acesso aos bens de cultura (Artigo 215, §3º, IV c/c Artigo 216-A, §1º, II, ambos da Carta Magna). (AMBRÓSIO, SUKAR e OSAKI, 2021, p. 54)

Desta feita, ratificam os autores que a pretendida revogação da alíquota zero realizada por meio da CBS revela-se como uma afronta a direitos fundamentais, além de representar um retrocesso social que abala até a segurança jurídica já posta.

Somado a isso, destaca Sereza (2020, p.79) que a oneração de livros é um retrocesso com graves consequências para a população, pois o consumo de livros jamais foi um consumo individual, mas um consumo social, pois quando alguém lê, estuda e aprende, ele reflete essa condição ao meio em que está inserido. Dessa forma, defende também o autor,

Ressalta-se aqui que, a CBS é uma contribuição criada com o objetivo de unificar tributos, entre eles o PIS e COFINS -atuais contribuições sociais- não atingindo diretamente a imunidade que resguarda os impostos, justamente por esta emanar efeito de cláusula pétrea. Contudo, como demonstrado pelos autores supracitados no decorrer desta pesquisa, a CBS dribla as balizas constitucionais, já que os efeitos atingem diretamente a materialização da imunidade que garante a desoneração, ou seja, a Lei 10.865/2004.

É sabido que a ideia de desonerar as produções literárias foi fundamentada por um aporte social de incentivo à cultura através do barateamento desses produtos, a fim de democratizar o ensino e a educação no país. O direito, seja através da Constituição Federal ou da legislação infraconstitucional, apresenta uma característica de não antecipar as necessidades sociais, mas sim de aguardar a ocorrência do fenômeno no mundo dos fatos e posteriormente acompanhá-las através da legislação ou da jurisprudência.

Ou seja, no Brasil, o direito apresenta uma característica mais remediadora do que preventiva, como pode ser exemplificado pela própria situação da criação da desoneração de livros: historicamente o país obtinha um alto índice de analfabetismo e objetivando combater este fato, o Direito apresentou rumos facilitadores.

Contudo, com a dinamização do tempo, da produção e do próprio processo evolutivo social, a atuação jurídica necessita de maior dinamização, prevendo os fatos, com base em análises sociais e atuando também de maneira preventiva e não apenas reparadora. Dessa forma, é necessário considerar este fenômeno em todos os aspectos, como por exemplo, na instituição da Reforma Tributária e instauração da CBS, de forma que, o Brasil é regido por um sistema tributário complexo e elaborado, é fato, mas para que haja a verdadeira melhoria na problemática é preciso que esta complexidade seja analisada em todos os seus aspectos antes da instauração de uma nova legislação que se mostre eficiente em um aspecto mas apresenta características negativas em outro.

Em paralelo, destaca Pedrozo (2024, p.20) que a proposta de reforma tributária insere em nosso ordenamento jurídico o princípio da justiça fiscal o qual pleiteia que a classe mais pobre deixe de assumir o mesmo ônus tributário que empresários milionários, por exemplo. Dessa forma, a concretização deste princípio permite a possibilidade de desonerar os produtos considerados essenciais à coletividade. Ora pois, é sabido que uma sociedade bem

desenvolvida anseia pela alimentação, saúde e segurança, mas não seriam também um bem coletivo que se mostra necessário de desoneração e barateamento também a cultura e o acesso à leitura? Parafraçando Antunes e em concordância com Sereza, a aquisição de livros nunca foi uma realização individual, ao contrário, sempre coletiva.

Sendo assim, disserta Sereza (2022, p. 78) que a tributação dos livros, considerada uma reoneração, descaracteriza esse valor social e cultural pertencente ao próprio produto -livro- de maneira que impõe sobre ele atributos semelhantes a quaisquer outra mercadoria menos essencial ao desenvolvimento nacional, demonstrando de maneira prática, como o legislador não considerou amplamente os aspectos necessários ao elaborar o Projeto de lei 3887/2020.

Somado a isso, assevera Correia (2023, p.26) que devido a abrangência da obrigatoriedade da atuação do poder público em manutenção e garantia da disseminação de conhecimento e cultura, cabe ao Estado, atentar-se a consequência social que a precificação -de maneira ampla- representa na aquisição de bens e produtos, de forma que a instituição de uma contribuição que incida sobre o consumo apresenta reverberações de amplo espectro na economia e na própria sociedade, podendo parecer uma alternativa economicamente viável em primeiro plano, mas socialmente prejudicial, pois, trazida de maneira genérica, desconsidera as particularidades da população que habita em território nacional.

Retomando a abordagem defendida por Karam (2018, p. 617) e apresentada inicialmente nesta pesquisa, é indubitável o papel da literatura em existenciar o direito, principalmente por favorecer a aproximação do leitor com os fatos sociais contemporâneos e promovendo uma inserção enquanto indivíduo pensante pertencente a um grupo social passível de modificações. Dessa forma, devido a esse reconhecimento e reflexão acontece na prática o fenômeno social de materialização do direito, ao promover a informação e o debate jurídico como apresentou Olivo (2005, p.20), fortalecendo ainda mais a relação interseccional entre os ramos de Direito e Literatura.

Com base nas teses supramencionadas, fica demonstrado a relevância de garantir o acesso justo, bem como a disseminação e propagação da literatura, principalmente como componente e meio essencial de acesso à cultura e efetivação de direitos, de maneira que instaurar uma taxação cujo objetivo primordial é a garantia de auferimento de renda sem pensar nas consequências sociais é um retrocesso abismal.

Para além, Campos, Fernandes e Marashcin (2009, p.5-6) inferem que uma das principais -senão a principal- função da literatura no âmbito social é a de provocar transformações nos pontos estruturantes do Direito e conseqüentemente da sociedade. Ou

seja, optar por realizar uma taxa o sobre consumo que se mostra impeditiva do acesso igualit rio aos livros entre toda a popula o   tamb m torcer para que pausem os avan os sociais de maneira ampla, influenciando at  mesmo na forma o de decis es jur dicas que estejam pautadas na  tica, reflexivas e ponderadas, pois bem como assenta Karam (2018, p. 617), a literatura   t o relevante para o direito quanto a hermen utica.

H  de se destacar, tamb m que, as consequ ncias da instaura o da CBS, juntamente com essa pol tica de onera o aos livros n o restringe-se apenas ao leitor e consumidor final, por outro lado, as editoras de livros, as quais j  tributadas, s o respons veis por garantir emprego e renda a grande parte da popula o, tendo em vista a gera o de empregos direta que a  rea oferece.

Entretanto, ao implementar uma tributa o cujo objetivo   onerar o valor da renda bruta, automaticamente v -se necess rio realizar ajustes financeiros, tendo em vista que, ainda que haja a pol tica de desonera o dos livros, incide sobre editoras um rol de tributos indiretos que s o repassados para o consumidor final, mesmo ciclo que ser  aderido com a atribui o da CBS o que demonstrado por Sereza (2020,p.71) perfazem-se em torno de 20% acima do valor final, a fim de garantir um reequil brio econ mico e financeiro no ramo. Desta feita, considerando as condi es sociais dominantes no Brasil, esse aumento consider vel acarreta em desest mulo   aquisi o, o que por consequ ncia impacta diretamente na performance desenvolvida pelas editoras e principalmente em sua capacidade de manuten o de empregados e perman ncia no mercado.

Esse aumento de pre os provoca um retraimento na gera o de emprego e renda em todas as cadeias produtivas do setor, atingindo gr ficas, distribuidoras, livrarias, editoras e os autores dos livros, que j  padecem com a crise no mercado liter rio. Em s ntese, para a grande maioria da popula o brasileira, os livros ainda s o considerados itens sup rfluos perante despesas com alimenta o, habita o, transporte, etc. Logo, o aumento no pre o desses itens impossibilita o consumo daqueles cidad os, cuja barreira da subsist ncia fora ultrapassada (QUEIROZ e COSTA, 2022, p. 29)

Cabe salientar que, at  o presente momento, percebe-se uma lacuna legislativa no tocante a classifica o das obras liter rias, em sua grande diversidade - did ticas ou n o - como bens culturais. N o obstante, tamb m prepondera um entendimento inclinado   pacifica o doutrin ria que corrobora com o fato de que os livros s o em si, para al m de ferramentas de teor educativo, a figura de bens de manifesta o cultural, art stica e informativa, que, por m, n o se faz presente de maneira espec fica numa legisla o que assim o defina.

Dessa forma, ao analisar a EC 132/2023 e a possibilidade por ela apresentada de regime diferenciado de tributação, nota-se de forma clara a referência de que é preciso a definição de quais bens culturais e artísticos gozarão deste favorecimento, contudo, a lacuna legislativa supramencionada deixa em aberto a possibilidade -ou não- dos livros desfrutarem deste de maneira que, não há qualquer indício de que a segurança jurídica da desoneração vigente seja mantida.

Sendo assim, é necessário que o legislador realize uma análise econômica, social e também doutrinária de maneira a abranger todos os pontos que sofrerão influência direta pela instituição de uma nova contribuição social.

Para além, no tocante do incentivo a leitura é unanimidade entre os pesquisadores de que a CBS é um retrocesso que se materializa como forma impeditiva da disseminação do acesso à educação e a informação, para tanto, inferem Queiroz e Costa (2022, p.30-31) que a aplicação de uma taxaço onerosa acarreta no distanciamento entre o leitor e o objeto livro.

Somado a isso e de acordo com esta tese, Correia (2023, p.26-27) o poder público, enquanto uma manifestação das vontades do Estado, deve resguardar o acesso à leitura e educação, bem como incentivar e até mesmo criar políticas públicas de favorecimento e apoio ou livro, pois, através dessa conseguirá enfim concretizar as garantias constitucionais de acesso à informação, educação e disseminação de conhecimento, sendo assim, cabe ao estado se preocupar em efetivar o que já está legalmente posto ao invés de retroceder em temas já definidos no direito brasileiro.

Ratificando este conceito Carvalho disserta que a finalidade essencial da norma exonerativa da tributação sobre livros é justamente a divulgação de conhecimento bem como a garantia da liberdade de expressão e acesso a conhecimento, de forma que a garantia do fundamento constitucional de liberdade de expressão perfaz-se através de um paralelo com a imunidade tributária também constitucionalmente prevista pelo viés tributário, pois, em consonância com o aporte realizado por Klen (2021), a manipulação dos tributos pode caracterizar uma forma de controle Estatal, de maneira que historicamente, a tributação sobre algo- seja bem ou serviço- se mostra como um desincentivo a perpetuação deste. Sendo assim, destaca Carvalho, que este controle da tributação pode acabar por envolver-se em atentados à livre manifestação de pensamento, valor este que a Constituição Federal fez questão de resguardar.

Desta feita, assevera ainda o autor que esta influência eficaz da tributação acerca da produção pode caracterizar-se como uma censura tributária, hipótese que é expressamente proibida pela nossa Carta Magna. Hugo Machado de Brito segundo, não apenas compactua

com esta tese como ratifica que a imunidade tributária sobre a circulação de livros é uma materialização da liberdade de expressão.

Deste modo, torna-se evidente que a relação existente entre o âmbito jurídico e as ramificações sociais se interseccionam de forma tão intrínseca que não é possível distanciar fatos jurídicos e legislativos de consequências refletidas na população.

Sendo assim, é mister asseverar que, com base no aporte teórico que fundamenta a presente pesquisa a lógica de manutenção da desoneração tributária sobre os livros somada com a implementação de novas políticas públicas que além de baratear garantam a disseminação do conhecimento e garantia de maior integração social ao hábito da leitura, apresenta-se como a alternativa que melhor apresenta soluções para a efetivação da democratização do acesso aos livros no Brasil.

Para além, como defendido por Karam (2018, p. 617) a literatura ajuda a existencializar o direito, dessa forma, a concretização do próprio direito necessita do aporte fornecido pela produção literária na mesma proporção em que os livros precisam do aval do direito para terem garantidas a sua circulação sem a incidência de uma tributação que o encareça.

Por fim, ressalta-se que a instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços- ou CBS- é um avanço considerável apresentado pela Reforma Tributária, principalmente quando analisada sobre o aspecto econômico e jurídico apresentado por Pedrozo (2024, p.19), ou seja, é de fato uma contribuição facilitadora que acarreta em maior simplificação, eficiência e principalmente compreensão por parte do contribuinte quando comparado com sistema tributário vigente, que é além de burocrático, muitas vezes inacessível.

Entretanto, como amplamente defendido por Sereza (2022, p.75) a instauração da CBS quando analisada sobre o aspecto da tributação aos livros mostra-se retrocedente, de maneira que, frisa-se aqui, não anula a relevância para a concretização da reforma, mas merece atenção específica neste ponto, pois a longo prazo acarretará consequências negativas inigualáveis no âmbito social, retornando mais uma vez, a onerar a população pobre de maneira não equivalente à população mais abastada. Além de desconsiderar também a relevância da circulação de material literário para a efetivação da hermenêutica e do pragmatismo jurídico, ou seja, é uma decisão legislativa que reverbera por todos os âmbitos sociais, não restringindo-se apenas ao leitor/consumidor final, mas também impactando na vida de todo cidadão brasileiro que utiliza e beneficia-se de um sistema judiciário que

consegue realizar a análise do caso prático de maneira a considerar a interpretação como fundamento crucial.

Ademais, deve-se considerar que a implementação de qualquer taxaço que se mostre como uma forma de esquivar-se de imunidades previstas que pesam como cláusulas pétreas merecem uma análise mais aprofundada no quesito de sua constitucionalidade ou não.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as mudanças propostas pela CBS, especificamente sobre a tributação indireta e a oneração dos livros, com enfoque na existência de uma possível inconstitucionalidade, em sua gênese, além dos seus efeitos legais e materiais. Diante desse diapasão, é necessário trazer à tona que o presente trabalho foi realizado por intermédio de pesquisas bibliográfica e documental, buscando evidenciar e demonstrar os verdadeiros impactos jurídicos e sociais decorrentes da proposta legislativa de Reforma Tributária, apresentando as justificativas legais, intrínsecas e extrínsecas ao âmbito do direito, no que versa acerca da criação e implantação da Reforma, abordando sempre a visão da implicação que essa nova tributação poderá desencadear no que diz respeito ao processo de produção e venda de livros, bem como o acesso à leitura.

Com isso, é necessário trazer à lume que ao contrário da ideia de que a presente pesquisa taxou-se meramente a levantar perspectivas e posicionamentos contrários à Reforma Tributária, este estudo frisa a necessidade de uma implantação de regime tributário mais simples e compreensível, como também investe em apresentar os aspectos que fundamentaram a decisão dos legisladores em fixar um novo sistema tributário para o Brasil.

Ainda neste espectro, deve-se mencionar que esta pesquisa objetiva também analisar a Reforma Tributária em diversas configurações e particularidades, com ênfase nos efeitos sociais desencadeados a partir de uma decisão jurídico-legislativa, justificando o porquê da necessidade de que cada aspecto dela seja estudado antes da materialização dos efeitos legais em sociedade.

Ademais, é forçoso destacar que o objeto de pesquisa que fundamenta o trabalho em evidência busca evidenciar os efeitos que uma decisão jurídico-legislativa desencadeia na esfera social, demonstrando, portanto, tal cenário através da análise e exposição de pesquisas já realizadas. Contudo, por se tratar de uma temática extremamente recente - qual até a data da presente pesquisa encontra-se sob análise da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal -, a escassez de repertório elaborada por tributaristas e/ou constitucionalistas vetustos mostrou-se como um obstáculo inicial e crasso para o desenvolvimento desta. Entretanto, através de produções e contribuições mais recentes, mas de grande referência e impacto para a seara jurídica, foi possível garantir sua realização e contribuir para a relevância do tema na esfera acadêmica.

Desta feita, tornou-se possível então analisar a constitucionalidade - ou não - da CBS, além de fazer nota sobre a pretensão de acompanhar o desfecho da Reforma até início da sua vigência, prevista para o exercício de 2026.

Imergindo nas exposições realizadas por este trabalho é notório perceber que, indubitavelmente, os reflexos sociais acarretados pela Reforma Tributária mostram-se representativos para a população brasileira. Especificamente no ponto de incentivo à leitura, o retorno à oneração apresenta-se como um retrocesso cultural e social, além de mostrar-se como um desestímulo Estadual à aquisição de obras literárias, apresentando-se principalmente como impedimento para a população mais pobre de realizar a obtenção de livros, o que nesta pesquisa foi possível deixar às claras que trata-se de uma prática que remete parte da sociedade brasileira a um passado obscuro quanto ao incentivo a leitura, levando em consideração a disseminação tardia do acesso à literatura por parte das classes não integrantes da elite brasileira.

Ademais, destaca-se também a iminente necessidade de levar em consideração a relevância social do papel da literatura como meio instrumentalizador do direito, tendo em vista que assemelhar-se com a hermenêutica jurídica demonstra a grande força desta área de conhecimento para a melhoria da capacidade interpretativa e de análise de cada caso prático que chegue às mãos do jurista. Dessa forma, é sabido que uma fundamentação jurídica que engloba as relações sociais, bem como a relação homem e meio em que se insere, além de considerar as consequências práticas de sua efetividade é uma fundamentação bem elaborada e inclusiva.

Outro ponto pertinente, analisado com veemência por este estudo, é no que tange às implicações econômicas e sociais da implementação da CBS, que repercutem de maneira eficaz no acesso aos livros pela população brasileira, principalmente para a população mais vulnerável economicamente, salvaguardado o fato de que mais da metade da população brasileira convive com a média de um salário mínimo por mês, o que se revela como uma contenção a democratização do acesso à leitura, informação e educação, representando não apenas uma oposição às imunidades tributárias, mas também uma reprodução da quebra do princípio da igualdade, em prol da manutenção do poder aquisitivo nas mãos das classes mais abastadas, como fora estabelecido em cenário análogo antes da implementação de alguns instrumentos de popularização da literatura no século XIX.

Ratifica-se aqui pontos relevantes tratados no decorrer da pesquisa, como a relação intrínseca entre as áreas de Direito e Literatura e a influência desta interdisciplinaridade na capacidade interpretativa do indivíduo na sua inserção social, pois, como sabido e defendido no desenvolver do presente trabalho: literatura e direito refletem o contexto histórico ao qual estão inseridos e conseqüentemente foram criados, de maneira que ambos demonstram relevância social para a formação mais equitativa e garantia de desenvolvimento econômico e político, acarretando na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva que permite a possibilidade de reconhecimento e transformação.

Ultrapassando apenas a perspectiva que congloba a maneira como a taxaço impacta os leitores, é necessário abordar também a maneira como tal medida desencadeia resultados negativos para as grandes editoras, que atribuem gastos muitos altos para a produção de materiais literários de qualidade e pouco obtêm retorno financeiro, cenário que manifesta o iminente risco sob o qual estarão as editoras, sem desconsiderar fatores mais abrangentes, como o fechamento de livrarias -pontos de comercialização de livros- e das próprias editoras em si, o que acarreta em um fenômeno econômico desagradável e indesejado: o desaparecimento de um setor sem o surgimento de um outro equivalente para compensar o importe perdido pelo Estado.

Somado a isso, é necessário destacar que a CBS, refletindo sobre o aspecto de oneração dos livros, além de caracterizar um impeditivo de produção cultural, esquiva-se de maneira muito perspicaz da aplicabilidade da Lei 10.865/2004, levando em consideração o viés em que ela apresenta a possibilidade de taxaço sobre o consumo, mas não embatendo diretamente com o resguardo constitucional, tendo em vista que, sendo essa a ideia, jamais conseguiria efeitos precisos devido ao efeito de cláusula pétrea emanado pela imunidade prevista na constituição. Com essa enquadramento, a maneira encontrada pelo legislador de onerar a produção e venda de livros foi justamente apresentando um posicionamento que fosse de encontro com a legislação infraconstitucional vigente, pois, apesar de concretizar os efeitos previstos pela Constituição Federal, esta sim tem a capacidade de poder ser revogada ou alterada por lei posterior de maneira mais fácil.

Um outro panorama a ser levado em consideração, nesta pesquisa, é o fato de que, objetivando amenizar os calorosos debates dos pesquisadores, estudiosos e entidades pró-livro, o sistema legislativo optou por tangenciar o pleito ao incluir o inciso XII, no artigo 9º da EC 132/2023, abrindo a possibilidade de um regime diferenciado de tributação com redução de alíquotas em 60% sobre produções artísticas e culturais, bem como as demais

descritas no mesmo inciso. No entanto, é evidente que, em primeiro plano, para que os livros, jornais e periódicos também sejam alvo dessa redução é necessário que o legislador da CBS tragam esses materiais de maneira expressa em seu texto, além de que, na prática, uma redução em 60% ainda é maior do que uma isenção, como é vigente no sistema atual.

Com o fito de ampliar a perspectiva surta, é mister salientar que, apesar da possibilidade de desfrutar de um regime diferenciado de tributação, como visto nos capítulos precedentes desta pesquisa, até o presente momento não há garantia efetiva de que o reflexo sobre o desincentivo a leitura será considerado pelo legislador, posto o fato de que as justificativas apresentadas no momento de elaboração do Projeto de Lei, apesar de infundadas, mostraram-se aceitas pelos legisladores brasileiros.

Desta feita, sob o aspecto da taxação e oneração dos livros a insegurança jurídica se mostra latente, pois, além de não haver a previsão legal, também não se mostra visível a vontade do legislador em garantir a efetivação da imunidade constitucional, ao contrário, mostra-se o Congresso disposto a desconsiderar as pesquisas e indagações opositoras neste sentido. Há de se destacar que, a implementação da CBS é uma alternativa viável e extremamente relevante para a melhoria do sistema tributário nacional, entretanto, como discorrido no decorrer da pesquisa, justamente pelo grau de relevância da sua vigência todos os aspectos, sejam eles jurídicos, econômicos e sociais, precisam ser considerados de forma detalhada e cuidadosa, a fim de que estejam resguardados os direitos e garantias sociais legalmente previstos.

Para além, salienta-se aqui que, não há a intenção de pregar uma mescla entre os três poderes constitucionalmente separados e resguardados através desta pesquisa, mas sim de que seja respeitado o devido processo de criação legal e que este ocorra de maneira a garantir a manutenção do que já está posto na Constituição Federal. Ou seja, roga-se que o Congresso, ao elaborar e/ou permitir um Projeto de Lei, independente de qual área este se refira garanta de maneira eficaz que todos os pontos por ele abordados sejam trabalhados e analisados de maneira específica e detalhada, para que a matéria constitucional não se veja ferida ou desconsiderada, ainda que de maneira sutil.

Por fim, é necessário destacar que o governo não se mostra tendente a manutenção da desoneração de livros, tendo em vista que economicamente há, de fato, uma perda de arrecadação tributária. No entanto, como visto no desenvolvimento desta pesquisa, a desoneração é um projeto de Estado e não de governo, de maneira que além de ambos ideais

não se confundirem, os reflexos sociais para a população brasileira têm o dever de serem considerados ao momento de elaboração deste, ou de qualquer outro projeto de lei, uma vez que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a garantia do desenvolvimento nacional são objetivos expressos no artigo 3º da nossa Carta Magna que não devem representar mais um reflexo da conhecida constitucionalização simbólica trabalhada nos cursos de Direito.

REFERÊNCIAS

ABROSIO, Claudia Cristina dos Santos; SUKAR, Rayane Dornelas; OSAKI, Marcos. O impacto da tributação dos livros na primeira etapa da reforma tributária: Análise à luz do pragmatismo. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, volume 149 (29), 2022.

ARAÚJO, Francisco de Paula. Isenção tributária de livros e periódicos: uma análise do PL 3887/2020 à luz da interpretação teleológica das Constituições Federais. **Revista Parlamento e Sociedade**, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 45–56, 2020. Disponível em: <https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/152>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BOSI, Alfredo. História Concisa da Literatura Brasileira. 4ª ed. São Paulo: **Editora Cultrix**, 2003.

BORGES, José Souto Maior. Isenções Tributárias. São Paulo: Sugestões Literárias, 1969.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 330.817. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, DF, 08 de março de 2017. **Súmula Vinculante núm. 57**. DJE 195. Brasília, DF, 24 de abril de 2020, Tema 593. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=5966>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CANDIDO, Antônio. Literatura e Sociedade. 9ª ed. Rio de Janeiro: **Ouro Sobre Azul**, 2006.

CARVALHO, João Pedro Antunes Lima da Fonseca. A imunidade tributária dos livros, jornais e periódicos eletrônicos: Garantia de acesso ao conhecimento. **Associação Paulista de Estudos Tributários**. Disponível em: <https://apet.org.br/artigos/a-imunidade-tributaria-dos-livros-jornais-e-periodicos-eletronicos-garantia-de-acesso-ao-conhecimento/#:~:text=No%20Brasil%2C%20os%20livros%2C%20jornais,d%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>. Acesso em: 14 jun. 2024

CORREIA, Ana Cristina Secci. A desoneração dos livros: uma análise quanto a equidade do acesso a livros no Brasil. Escola Nacional de Administração Pública, Brasil, 10 out. 2023. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7791>> Acesso em 12 jun. 2024.

EARP, Fábio de Sá; PAULANI, Leda Maria. Mudança no consumo de bens culturais no Brasil após a estabilização da moeda. **Scientific Electronic Library Online**, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/1335>> Acesso em 12 jun. 2024.

FERREIRA, Jair Francelino. A lei complementar n. 95/1988 e a técnica de alteração das leis. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados**. E-legis, Brasília, n. 5, p.6-19, 2010.

GIACOMINI, Charles J. O pragmatismo jurídico e consequencialismo: a análise econômica do direito pede ingresso na magistratura. **Portal Unificado da Justiça Federak da 4ª Região**, 2022. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2365#:~:text=O%20pragmatismo%20jur%C3%ADdico%20%C3%A9%20orientado,como%20a%20hermen%C3%AAutica%20dos%20princ%C3%ADpios.> Acesso em: 25 jun. 2024

GOMES, Luiz Flávio. Vigência e validade da lei. **Migalhas**. São Paulo, 23 mar. 2007. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI37149,61044-Vigencia+e+validade+da+lei>>. Acesso em: 07 ago. 2017. ISSN 1983-392X.

KARAM, Henrique. Entrevista com Lênio Streck: A literatura ajuda a existencializar o Direito. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, volume 4, nº2, 2018.

KLEN, Tobias Pereira. Retorno da tributação sobre livros trará efeitos negativos à nossa sociedade. **Consultor jurídico**, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-19/tobias-klen-retorno-tributacao-livros/>> Acesso em: 13 jun. 2024.

LIMA, Paula. Importância da não tributação dos livros e o acesso à cultura. **PPF Advocacia**, 2021. Disponível em: <<https://ppf.adv.br/conteudo/importancia-da-nao-tributacao-dos-livros-e-o-acesso-a-cultura/>> Acesso em: 13 jun. 2024

MAZZA, Alexandre. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553620029. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620029/>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MACHADO, Hugo de Brito; SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Imunidade Tributária do Livro Eletrônico**. IN: MACHADO, Hugo de Brito (COORD.). Imunidade Tributária do Livro Eletrônico. 2. ed. São Paulo: Atlas, p. 107/111.

MELLO, Mario Vieira de. **Desenvolvimento e cultura : o problema do estetismo no Brasil/ Mario Vieira de Mello**. 3. ed. - Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. 328p.

MERQUIOR, José Guilherme. De Anchieta a Euclides: Breve história da literatura brasileira. 4ª ed. São Paulo: **É realizações editora**, 2016.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. O estudo do direito através da literatura. Tubarão: **Editora Studium**, 2005

PEDROZO, Guilherme. **Descomplicando a reforma tributária-EC 132/2023**. v.1, n.1, São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

PÊGAS, Paulo H. Pis e Cofins, 5ª edição . São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597017182. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017182/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

POZZER, Márcio Rogério Olivato; CUNHA, Camila Porsh da. As transformações da era digital e o impacto na economia da cultura do livro. **Políticas Culturais em Revista**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 47–66, 2020. DOI: 10.9771/pcr.v13i1.35309. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/35309>. Acesso em: 13 jun. 2024.

QUEIROZ, Natália.; COSTA, Nathália. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E O PROJETO DE LEI Nº 3.887/2020: A PROBLEMÁTICA ACERCA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. **Revista Estudantil Manus Iuris**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 20–33, 2022. DOI:

10.21708/issn2675-8423.v2i2a10935.2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufersa.edu.br/rmi/article/view/10935>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9788553620012. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620012/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SANTOS, Silvana Maria Patoja dos. Direito e Literatura: Perspectiva Transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. **Revista Interfaces Científicas- Direito**, volume 1, nº1, p. 27-34, 2012.

SEREZA, Haroldo Ceravolo. O livro como mercadoria e o imposto do livro. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 71-81, jan./jun. 2020. Disponível em:
<<https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/156/156>> Acesso em: 12 jun. 2024.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, volume 3, nº1, 2017.

VASCONCELOS, Victor Hugo do Nascimento. Livros e armas: cartografia de práticas discursivas de controle da leitura na ascensão da extrema-direita no Brasil. 2022. 87 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – **Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2022

IBGE: 60% dos brasileiros vivem com um salário mínimo por mês. Disponível em<
<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/12/06/ibge-60-pontos-percentuais-dos-brasileiros-vivem-com-at-1-salrio-mnimo-por-ms.ghml>> Acesso em 13 jun. 2024